

**METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE
REVISÃO TARIFÁRIA DA SABESP**

***RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DE RESPOSTAS ÀS
CONTRIBUIÇÕES***

AUDIÊNCIA PÚBLICA 01/2012

Abril de 2012

Índice de Conteúdo

1	INTRODUÇÃO.....	5
2	CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA	7
2.1	Duração do Ciclo Tarifário	7
2.2	Equilíbrio Econômico.....	8
2.2.1	Considerações e Proposta para Valores Monetários.....	8
2.2.2	Considerações e Proposta para Variáveis de Mercado.....	10
2.3	Base de Remuneração Regulatória Líquida (BRRL _t).....	11
2.3.1	Quota de Reintegração Passada	11
2.3.2	Ativos Não Onerosos e 100% Depreciados	12
2.3.3	Capital Circulante Remunerável.....	15
2.3.4	Movimentação do Laudo de Avaliação	19
2.4	Depreciações	21
2.5	Investimentos	23
2.6	Gastos de Operação e Manutenção (OPEX)	29
2.7	Impostos	32
2.8	Equilíbrio Financeiro	33
2.9	Custos Não Administráveis	34
2.9.1	Energia Elétrica e Materiais de Tratamento	34
2.9.2	Repasse Contratuais	38
2.10	Tratamento de atividades não reguláveis.....	39
2.11	Fator de Eficiência	41
2.12	Regras de reajuste periódico	43
2.12.1	Indexador Proposto	43
2.13	Regime de qualidade.....	44
2.14	Estrutura tarifária	47
2.14.1	Objetivos da Estrutura Tarifária	47
2.14.2	Estrutura das faixas.....	51
2.15	Revisões Extraordinárias.....	52
2.15.1	Limites de Tempo	53
2.15.2	Avaliação da Necessidade.....	53
2.16	Receitas Irrecuperáveis.....	56
2.17	Mercado de Atacado	57

3 CONTRIBUIÇÕES DA FIESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA	59
3.1 Não Distinção de Serviços e Regiões para o Cálculo do P_0	59
3.2 Projeção de Volume e Perdas	61
3.3 Mecanismo de recomposição da tarifa média máxima	61
3.4 Custo de Capital (WACC)	62
3.5 Estoque Inicial de Capital Circulante (Capital de Giro).....	66
3.6 Mecanismo de Ajuste das Metas Físicas	68
3.7 Tratamento dado aos Impostos.....	70
3.8 Custos não administráveis.....	71
3.9 Custos Operacionais (OPEX) e Fator de Eficiência (Fator X)	72
3.10 Fator de Correção / Mecanismo de Incentivo à Qualidade	73
4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA	75
4.1 Caracterização geral: Modicidade Tarifária	75
4.2 Duração do Ciclo Tarifário	78
4.3 Equilíbrio Econômico.....	78
4.4 Base de Remuneração Regulatória Inicial.....	79
4.5 Definição do Custo de Capital (WACC)	80
4.6 Regras de Atualização da Base de Remuneração Regulatória Líquida	80
4.7 Depreciação	81
4.8 Mecanismo de Correção Proposto	81
4.8.1 Cumprimento de metas	82
4.8.2 Cumprimento das Metas em Relação a Totais Monetários	83
4.8.3 Inclusão de CAPEX Não Planejados (Mecanismos de Logging-up)	84
4.9 Gastos Operacionais e Manutenção (OPEX)	85
4.10 Impostos	85
4.11 Equilíbrio Financeiro	86
4.12 Mecanismo de Correção Proposto	88
4.13 Tratamento de Atividades Não Reguláveis.....	90
4.14 Fator de Eficiência	91
4.15 Regras Reajustes Periódicos	92
4.16 PARTE 2	92
4.16.1 Caracterização Geral	92
4.16.1.1 Os valores da Base de Remuneração Regulatória elevados e do WACC também elevado	92

4.16.1.2	Relação entre o Fundo Municipal e as Tarifas	93
4.16.2	Modicidade Tarifaria.....	95
4.16.3	Depreciações	96
4.16.4	Cumprimento das Metas Físicas.....	98
4.16.5	Impostos	100
4.16.6	Regras Reajuste Periódico	101
4.16.7	Regime de Qualidade	101
4.16.8	Mecanismo de Incentivo à Qualidade	101
4.16.8.1	Aspectos Conceituais.....	102
4.16.8.2	Parâmetro de Impacto nos Custos.....	104
5	DESENVOLVIMENTO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	108
5.1	Audiência Pública sobre a Metodologia Detalhada para o processo de Revisão Tarifária da SABESP no Município de São José dos Campos (29/02/2012).....	108
5.2	Audiência Pública sobre a Metodologia Detalhada para o processo de Revisão Tarifária da SABESP no Município de Lins (06/03/2012)	108
5.3	Audiência Pública sobre a Metodologia Detalhada para o processo de Revisão Tarifária da SABESP no Município de São Paulo (12/03/2012)	108
5.3.1	Contribuição da SABESP.....	109
5.3.2	Contribuição da SIGLASUL	110
5.3.3	Contribuição do PROCON-SP	112
5.3.3.1	Tratamento para o fundo de saneamento municipal	112
5.3.3.2	Regime Regulatório, base de remuneração de ativos e WACC	112

1 INTRODUÇÃO

A ARSESP publica amanhã, 18 de abril de 2012, as respostas das contribuições apresentadas na Consulta Pública que estabelece a Metodologia Detalhada para o processo de Revisão Tarifária da Sabesp.

Para a Nota Técnica N° RTS/01/2012 chegar ao texto final, a primeira minuta elaborada em 12 de janeiro de 2012 pela equipe técnica da ARSESP, foi amplamente discutida. O texto foi divulgado na internet para o processo de consulta pública e apresentado em três audiências públicas realizadas pela ARSESP, com a finalidade de obter sugestões de todos os interessados no processo de revisão tarifária da SABESP.

As audiências públicas foram realizadas nas seguintes datas e localidades:

- Em 29/02/2012 no Município de São José dos Campos;
- Em 06/03/2012 no Município de Lins, e;
- Em 12/03/2012 no Município de São Paulo.

Durante o processo de Consulta Pública, a Arsesp recebeu inúmeras contribuições de representantes da SABESP, FIESP e PROCON.

Em 14 de março de 2012 foi encerrado o recebimento das contribuições sobre a Metodologia Detalhada após 62 dias da disponibilização da minuta na internet. Ao final, a Arsesp recebeu um total de 58 contribuições, assim distribuídas:

	Contribuições	Aceitas	Parcialmente Aceitas	Não aceitas
Sabesp	24	11	4	9
FIESP	10	2	2	6

PROCON	24	7	2	15
TOTAL	58	20	8	30

Após análise cuidadosa pela Arsesp foram aceitas, total ou parcialmente, cerca de 48,30% (quarenta e oito vírgula trinta por cento) das sugestões recebidas.

A maior parte das sugestões encaminhadas pelos interessados versou sobre aspectos técnicos da metodologia utilizada pela Arsesp para realização da Revisão Tarifária da Concessionária. Cada interessado dirigiu suas contribuições para os aspectos relacionados com seus interesses. Assim, a Sabesp enfatizou mais fortemente os aspectos relacionados com o seu equilíbrio econômico-financeiro, enquanto que a FIESP e o PROCON priorizaram as reduções de custo e as preocupações com o direito dos consumidores. A FIESP voltou a questionar o custo de capital próprio propondo a exclusão do ajuste de Solnik.

As sugestões foram aceitas sempre que se mostraram viável técnica e economicamente, visando assegurar os direitos dos usuários e as condições de sustentabilidade dos serviços.

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
2.1 DURAÇÃO DO CICLO TARIFÁRIO A Agência propôs a adoção de um período tarifário de pelo menos cinco anos	Os desafios que se apresentam para a SABESP e para os usuários nesse primeiro período tarifário justificam uma abordagem diferenciada. Isto porque é neste ciclo que ocorrerão as alterações mais sensíveis no nível tarifário médio, na estrutura de tarifas e nos mecanismos de subsídios, que possivelmente necessitarão de um plano de transição para a sua implantação. Além desses aspectos regulatórios, uma série de contratos com os municípios para a prestação de serviços de saneamento renovados à luz da Lei 11.445/07 e do Decreto 7.217/10 deverá ser adequada às novas demandas regulatórias advinda da revisão tarifária. A SABESP ainda necessitará ajustar os seus processos comerciais e de relacionamento com usuários para atender a uma nova política	A fim de atender a um plano de transição, solicita-se que o Primeiro Ciclo Tarifário tenha um período de oito anos. Para o primeiro período tarifário de oito anos, poderia ser contemplada a possibilidade de realizar uma revisão do Po ao final do quarto ano, considerando apenas os desvios verificados no Plano de Investimento, caso estes sejam significativos	A ARSEP rejeita a sugestão. Quase todos os contratos programa prevêm a revisão a cada quatro anos. Assim, será adotado um ciclo de 4 anos. Tratando-se de um primeiro processo, a proposta da SABESP de 8 anos não é a mais adequada por ser um ciclo muito longo. A transição pode requerer um processo mais extenso. Isto não implica na necessidade de um ciclo mais longo, pois se pode realizá-la de maneira mais eficiente em mais de um ciclo. Na verdade, a falta de informação é um dos principais entraves para a implementação do esquema que se busca a

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	tarifária resultante do processo de revisão		longo prazo. Portanto, o ciclo mais longo seria inconveniente já que não se tiraria proveito da informação desenvolvida nos próximos anos (implementação integral da contabilidade regulatória, melhora do SNISS para possibilitar um melhor benchmarking, etc.).
2.2 EQUILÍBRIO ECONÔMICO 2.2.1 CONSIDERAÇÕES E PROPOSTA PARA VALORES MONETÁRIOS Para a determinação do preço máximo, a Agência propôs utilizar uma metodologia de fluxo de caixa descontado que permite determinar a sustentabilidade econômica da empresa para a realização dos serviços de prestação de água e	A Sabesp entende que metodologia proposta pela Arsep de adoção do fluxo de Caixa a preços do início do ciclo tarifário, conjuntamente com a fórmula proposta de reajuste anual não contempla as perdas inflacionárias correspondentes à metade do ano tarifário	Para considerar as perdas inflacionárias, sugere-se que o fluxo de caixa seja realizado considerando os preços correspondentes ao primeiro ano do ciclo tarifário, o que partindo do pressuposto de linearidade inflacionária, equivaleria à metade da inflação acumulada no primeiro ano. Desta forma, entende-se que o equilíbrio econômico financeiro da empresa estaria garantido.	A ARSEP rejeita a sugestão. A proposição da SABESP implica que o impacto real depende diretamente da suposição de linearidade da inflação (além da taxa de inflação do período). Na realidade uma parte significativa dos custos da SABESP apresenta variações descontinuas tais como ajustes salariais

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
esgotos. Foi proposta uma estimativa em termos reais dos elementos monetários envolvidos na fórmula anterior para todo o Ciclo Tarifário a preços do início do ciclo			(tipicamente em X de cada ano) ou ajustes de preços da energia (X vezes por ano). Além disso, a aplicação da proposta da SABESP requereria trabalhar com um índice de inflação esperada e logo corrigir pelos eventuais distanciamentos entre o projetado e o observado. Isto adicionaria um maior grau de complexidade ao regime tarifário com um efeito líquido (custo benefício) muito limitado.

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
2.2.2 CONSIDERAÇÕES E PROPOSTA PARA VARIÁVEIS DE MERCADO Na Minuta se define o V_t da seguinte forma: “Volume faturado total para o ano t, que corresponde à soma do volume consumido de água com o volume coletado de esgoto (demandas)” e, ademais, define-se o volume produzido como: “O Volume produzido será determinado pela soma do volume consumido de água (demanda) acrescido das perdas reconhecidas do ponto de vista regulatório”.	As variáveis de mercado, contidas no denominador na fórmula e expressas como “V_t”, devem ser definidas de modo a permitir a recuperação da receita requerida. Podem ser estabelecidas metas regulatórias de redução de perdas, sempre que no cálculo do equilíbrio econômico financeiro. SABESP entende que os incentivos à redução de perdas podem ser introduzidos através de uma consideração nas projeções das despesas operacionais, onde o volume “produzido” a ser considerado como driver dos custos, seria ajustado de acordo com as metas de redução de perdas regulatórias.	A SABESP entende que as considerações referentes às perdas devem estar inseridas nas discussões dos custos operacionais eficientes da empresa, e não nas variáveis de mercado “V_t”, como mencionado na minuta. Recomenda que na variável V_t sejam considerados os volumes faturáveis de água e esgoto, de forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro previsto na fórmula do P_o.	A ARSESP aceita parcialmente a sugestão. Como indicado na nota, a variável a ser considerada para estimar P_0 é o volume faturável de serviço. As perdas eficientes a serem considerados são usadas para, a partir do volume consumido, estimar o volume de produção que utilizará como driver os custos operacionais eficientes. Assim se criam incentivos para a eficiência na administração das perdas pela SABESP. Na medida em que as perdas sejam menores que as reconhecidas nas tarifas, a margem da SABESP será maior do que o estimado na determinação

2 CONTRIBUIÇÕES DA <u>SABESP</u> SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA			
<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
			tarifária. Na direção oposta, maiores perdas, ao gerar custos mais elevados que os valores reconhecidos resultariam em menor lucratividade para a empresa. Para determinar os níveis de perdas eficientes se leva em conta a situação atual da empresa, a comparação com outras empresas (benchmarking) e os planos de investimento incluídos no plano de negócios da empresa para o próximo ciclo tarifário.
2.3 BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA LÍQUIDA (BRRL_T) 2.3.1 QUOTA DE REINTEGRAÇÃO	Dado o histórico tarifário da Sabesp, pode-se afirmar que as tarifas, na maioria dos casos, descolaram-se dos custos reais da empresa, onde a rentabilidade obtida foi consequentemente	Não mencionado na Contribuição.	A ARSEP rejeita a sugestão. O prazo para contribuições em relação à metodologia da BRRL se esgotou em 12/05/2010 conforme o processo

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
PASSADA Não mencionado na Minuta. É tratado na Deliberação 156/2010	menor que o custo de oportunidade do capital investido. Desta forma, fica exposto que a tarifa passada não pode ser considerada como um instrumento de reintegração dos ativos no mesmo percentual que a depreciação contábil. Caso contrário, a concessionária estaria partindo, na data da revisão tarifária, de uma situação abaixo da condição de equilíbrio econômico-financeiro		iniciado pela Deliberação 156/10.
2.3.2 ATIVOS NÃO ONEROSOS E 100% DEPRECIADOS A Minuta define a Base de Remuneração Regulatória Líquida ao início do ciclo (BRRL₀), a BRRL que surja do processo estabelecido pela Deliberação ARSEP 156/2010.	Segundo consta na Deliberação 156/2010, os ativos 100% depreciados e aqueles considerados não onerosos, não formam parte da Base de Capital para fins do cálculo da Remuneração Regulatória. O mecanismo de remuneração adotado pela Arsep é consistente com os casos onde o serviço é intensivo em capital e a empresa prestadora é titular (proprietária)	A SABESP entende que o modelo regulatório deveria também considerar uma retribuição pela gestão destes ativos (ativos não onerosos e os 100% depreciados), compatível com aquela que obteria uma empresa prestadora de serviços que não é capital intensiva. No entanto, nos mercados em concorrência onde existem empresas prestadoras de serviços que não são de capital intensivo se verifica que a	A ARSEP rejeita a sugestão. A determinação das tarifas se baseia nos custos eficientes de operação e manutenção do sistema da SABESP. Isso inclui todos os seus ativos estando estes totalmente depreciados ou que tenham sido

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	de todos os ativos em operação, ou seja, quando não existem ativos de terceiros ou 100% depreciados sobre responsabilidade operacional da concessionária. Trata-se, no entanto, de uma situação diferente da enfrentada pela SABESP, que opera e mantém funcionais também os ativos não onerosos e os 100% depreciados. A extensão da vida útil dos bens além da vida contábil/regulatória e o aporte de recursos não onerosos na concessão geram, no modelo da Arsesp, a obrigação de prestar um serviço sem nenhum tipo de retribuição pela gestão e pelos riscos associados, assim como geram uma perda de oportunidade de investimentos na atividade concedida, que reduz a possibilidade de remuneração da empresa regulada.	mesmas obtém uma remuneração pela gestão do serviço oferecido, uma vez que seu lucro operacional é distinto de zero. Em geral, estes tipos de empresas estabelecem o preço de seus serviços adicionando aos custos operacionais um mark-up (ou fee) compatível com o risco da atividade e com as condições de mercado onde operam. Este fee representa a remuneração do prestador. SABESP apresenta duas alternativas de remuneração à empresa pela gestão de ativos 100% depreciados e não onerosos: • Benchmarking da Relação Lucro Operacional/Custo Operacional Uma possível abordagem consiste na estimação de um Valor Adicional pela Gestão dos Ativos sem Remuneração a partir da seguinte equação:	transferidos a título não oneroso. Portanto, introduzir uma remuneração pela gestão desses ativos implicaria uma duplicação de custos. Os custos de operação e manutenção, bem como os investimentos de substituição, associados aos ativos não onerosos e totalmente depreciados que sejam obrigação da concessionária estão incluídos como parte dos custos e investimentos no plano de negócios que serve como base para a determinação das tarifas. Em relação aos riscos associados à gestão desses ativos deve-se notar que não é possível estabelecer a priori que a

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
		$GAS = OPEX \cdot \phi \cdot \left(\frac{AISD + OE}{BRR_B} \right)$ Onde: GAS - Valor Adicional pela Gestão de Ativos sem Remuneração (R\$); OPEX - Gastos de Operação e Manutenção Regulatórios (R\$); AISD - Valor Bruto do Ativo Imobilizado em Serviço Integralmente Depreciado (R\$); OE - Valor das Obrigações Especiais (Ativos Não Onerosos) (R\$); BRRb - Valor da Base de Remuneração Regulatória Bruta (R\$); ϕ - Taxa de Gestão de Ativos sem Remuneração (%); Remuneração do Risco das Atividades de Operação e Manutenção Calcular uma compensação à SABESP com base no prêmio de risco da atividade, definido no custo de capital próprio definido na Nota	gestão destes aumente o risco enfrentado pela SABESP. Do ponto de vista operacional, a existência destes ativos - na medida em que aumentem o grau de interligação da rede - reduziria o risco já que serviriam como respaldo em situações de estresse operacional. A ARSEP julga que a estimativa do custo de oportunidade feita pela SABESP como uma metodologia alternativa não reflete um custo real para a empresa.

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
		Técnica Nº RTS/01/2011, de março de 2011, conforme a seguinte equação $GAS = (AISD + OE) \cdot k \cdot \left\{ \alpha \cdot \beta_i^k \beta_k^{GL} [E(r_m^{GL}) - r_f^{GL}] \right\}$ Onde: GAS - Valor Adicional pela Gestão de Ativos sem Remuneração (R\$); AISD - Valor Bruto do Ativo Imobilizado em Serviço Integralmente Depreciado (R\$); OE - Valor dos Ativos não onerosos (R\$); k - Coeficiente que representa o percentual (%) de vida útil remanescente dos ativos de propriedade da concessionária; α - Participação do Capital próprio na estrutura de Capital; $\beta_i^k \beta_k^{GL} [E(r_m^{GL}) - r_f^{GL}]$ - Premio de Risco do Negócio e financeiro detalhado na metodologia do cálculo do WACC na NT RTS/01/2011.	
2.3.3 CAPITAL CIRCULANTE	A SABESP entende que a proposta apresentada não torna explícita a	Propõe aplicar a seguinte fórmula: $CG_R = AO_R - PO_R \quad \text{Onde: } CG_R -$	A ARSEP rejeita a sugestão.

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
REMUNERÁVEL Para fins de determinação do Capital Circulante Remunerável (CCR) para inclusão na Base de Remuneração Regulatória e consequente cálculo do P_0, a ARSEP estabelecerá um limite máximo para esse Capital Circulante com base nas necessidades mínimas de uma empresa que opere com padrões eficientes de prestação dos serviços.	metodologia a ser adotada para a determinação do capital circulante. É sabido que existem necessidades contínuas de caixa devido ao descasamento entre os recebimentos e os pagamentos. Nesse sentido, sugere-se que a ARSEP aplique um método regulatório para estimação do Capital de Giro Regulatório baseado nos conceitos de administração financeira, adaptados ao setor de saneamento.	capital de giro regulatório; AO_R - ativo operacional regulatório; PO_R - passivo operacional regulatório. A proposta do Capital de Giro Regulatório poderá ser operacionalizada através de duas alternativas distintas: • Capital Circulante a partir de Prazos Médios Considera os componentes que constituem a receita requerida da Concessionária estabelecida no processo revisional, assim como o Prazo Médio de Pagamento e de Recebimento. As fórmulas a seguir indicam a mecânica de cálculo dos Ativos e Passivos Operacionais $PO_R = \sum_i (CRR_i * \frac{p_i}{360}) + p_t * \frac{RR}{(1-T)} * T$ $AO_R = RR * \left[\frac{(r_{RR} + 1)}{360} + \frac{(r_T * T)}{(1-T)} \right]$ Onde: CRR_i - componente “i” da receita requerida; p - prazo médio de	A SABESP em seu relatório de contribuições menciona a necessidade de explicar uma metodologia para o cálculo do capital de giro e propõe duas maneiras de estimar o capital de giro: 1) Um primeiro caminho em termos dos fluxos (receitas e custos), ou 2) A segunda forma com base na abordagem contábil. Em termos contábeis a noção de capital é associada à diferença entre ativos correntes e passivos correntes. Do ponto de vista regulatório, a definição é geralmente mais seletiva, incluindo apenas os ativos e passivos correntes operacionais: isto é que

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
		pagamento; RR - receita requerida considerada na revisão tarifária; T - alíquotas percentuais médias da COFINS/PASEP consideradas no processo de revisão tarifária; r - prazo médio de recebimento • Capital Circulante a partir das rubricas contábeis Alternativamente, o capital de giro poderá ser constituído do resultado, caso positivo, da aplicação dos saldos médios dos últimos 12 (doze) meses dos subgrupos de contas: 1) Ativo operacional regulatório: Subgrupo de contas que inclui a disponibilidade, os créditos, os valores e bens, e as despesas pagas antecipadamente subtraídas do estoque de capital da empresa. 2) Passivo operacional regulatório: subgrupo de contas que contém as obrigações da empresa.	estão diretamente envolvidos no ciclo de negócios. Faz-se referência às contas a receber associadas às faturas cobradas, aos estoques e ao pagamento a fornecedores. As disponibilidades e empréstimos de curto prazo não são considerados dentro do capital de giro. Ainda que do ponto de vista conceitual seja correto incluir o capital de giro na receita requerida, seu valor pode ser positivo, zero ou mesmo negativo, dependendo dos ciclos de cobrança e pagamento. A literatura regulatória contém pelo menos duas abordagens diferentes

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
		Entende-se que para a determinação dos saldos dos subgrupos de contas que compõem o Capital de Giro, deverão ser realizados alguns ajustes excluindo valores contabilizados referentes a alguns conceitos tais como: Aplicações no Mercado Aberto; Títulos e Valores Mobiliários; Cauções e Depósitos Vinculados; Desativações em Curso e Adiantamento para Aumento de Capital.	para valorar o capital de giro, que foram adotadas por reguladores diferentes no mundo. Uma primeira abordagem, com base na contabilidade, apoia-se na análise dos valores contábeis das contas a receber (ativo circulante) e contas a pagar (passivo circulante). A segunda abordagem é baseada nos fluxos e estima o capital de giro como um percentual dos custos operacionais e de manutenção, onde o percentual é calculado como a diferença entre dias de cobrança e dias de pagamento. A ARSEP irá adotar como forma de cálculo a

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
			abordagem contábil. A estimativa do capital de giro será baseada nos resultados do relatório de contabilidade regulatória que está em andamento.
2.3.4 MOVIMENTAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO A Minuta não define uma metodologia de movimentação da Base de Capital Inicial a partir da data de referência do laudo para a data da revisão tarifária	A SABESP entende que a metodologia de cálculo da Base de Remuneração Inicial a ser considerada pela Arsesp incorpora os valores resultantes do laudo de avaliação de ativos. Todavia não existem considerações relacionadas às movimentações ocorridas (adições, baixas, depreciação) e as atualizações monetárias desde a data de referência do Laudo e a data da revisão tarifária	A SABESP propõe o seguinte procedimento regulatório para a movimentação do Laudo e para o cálculo da Base de Remuneração Inicial: • Expurgar do laudo as baixas ocorridas entre as datas de referência e o início do Ciclo Tarifário, tanto no ativo imobilizado quanto na depreciação acumulada. Após a exclusão dessas baixas, os valores remanescentes devem ser atualizados monetariamente pela variação acumulada do IGP-M entre a data de referência e a data de revisão tarifária. • Calcular o efeito da depreciação	A ARSEP aceita a sugestão. A valorização da base de capital inicial deve corresponder ao início do ciclo tarifário. Portanto, ao haver uma defasagem de tempo entre a atribuição de valor da $BRRL_0$ e o início do período tarifário, esta deve ser corrigida com base na metodologia de "rolling forward", proposta como um método de atualização da base de capital. A base de capital no

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
		acumulada ocorrida entre ambas as datas, considerando a taxa de depreciação média da base de ativos (laudo) e o número de meses correspondente. • Incorporar os investimentos realizados entre a data de referência do laudo e a data de revisão tarifária. Para tal fim, considerar os valores contábeis, ajustados monetariamente pela variação acumulada do IGP-M desde o mês de incorporação até a data da revisão tarifária. • Calcular o efeito da depreciação acumulada dos investimentos. Para tanto, utilizar a taxa de depreciação do tipo de bem e o número de meses transcorridos desde sua incorporação • Incluir o valor do Capital de Giro • Incorporar o valor das obras em curso que ainda não entraram em operação. Para tal fim se propõem utilizar o valor contábil, devidamente indexado	início do período tarifário é calculada a partir da seguinte fórmula: $BRRL_0 = BRRL_{AA} - D_j + CAPEX_j + VarWK_j$ Onde: • $BRRL_0$ = Base de Remuneração Regulatória Líquida no início do ciclo tarifário • $BRRL_{AA}$ = Base de Remuneração Regulatória Líquida que surge do processo de avaliação de ativos • j = é o período temporal entre a valorização da base de ativos ($BRRL_{AA}$) e o início do ciclo tarifário • $CAPEX_j$ = investimentos no período j • $VarWK_j$ = Variação do

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
		monetariamente e acrescido dos juros de obras em andamento	Capital Circulante Remunerável (CCR) no período j • D_j = Depreciações no período j. Vale esclarecer que todos os valores da equação anterior, deverão estar avaliados em moeda homogênea (utilizando o índice de preços que corresponda). A SABESP propõe incluir as obras em andamento usando “o valor contábil, devidamente indexado monetariamente e acrescido dos juros de obras em andamento.”
2.4 DEPRECIAÇÕES Embora as depreciações não entrem	Depreciação Contábil Deve-se destacar que para fins tributários, além da depreciação dos ativos tangíveis, deve ser considerada	Deve-se destacar que para fins tributários, além da depreciação dos ativos tangíveis, deve ser considerada também a amortização	A ARSEP aceita a sugestão. Como estabelecido na NT

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
em forma direta na fórmula de fixação tarifária baseada no fluxo de caixa entram em forma indireta por duas vias. Por um lado, as regras de depreciações afetam os custos fiscais da empresa ao entrar no cálculo do imposto de renda. Por outro lado, são um elemento necessário para a determinação da base de capital final. Para este elemento propõe-se então dois critérios que devem estar diferenciados: 1. Depreciação Contábil: calculada por critérios fiscais cujos valores estão refletidos nas demonstrações contábeis e que é determinante no cálculo dos impostos sobre o resultado (imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido); e 2. Depreciação anual da Evolução da base de capital (metodologia de “rolling forward”): calculada em moeda constante mediante critério baseado na vida útil de cada um dos ativos e nos critérios adotados para valoração da	também a amortização associadas aos ativos intangíveis, ambos vinculados à prestação do serviço de saneamento básico. Recorda-se aqui, que a fim de adaptar-se às regras contábeis internacionais da IFRS - International Finance Reporting Standards - a Sabesp passou a registrar seus ativos como bens intangíveis. A regra contábil estabelece que a taxa de amortização seja pelo menor valor entre o prazo remanescente do contrato de programa e a vida útil do ativo, aplicada de forma linear sobre o valor nominal do investimento. Depreciação da Base de Capital: A Sabesp entende que para o cálculo da depreciação regulatória da base de capital, pelo método rolling forward, devem ser consideradas as vidas úteis econômicas dos bens, ao invés dos anos remanescentes dos contratos	associadas aos ativos intangíveis, ambos vinculados à prestação do serviço de saneamento básico. SABESP propõe que sejam utilizadas as vidas úteis correspondentes às taxas de depreciação contábeis aplicadas no ano de 2009, antes da empresa passar a adotar os procedimentos da IFRS.	na determinação das tarifas será utilizada para efeitos de atualização da BRR a depreciação baseada na vida útil dos ativos. Por outro lado para o cálculo dos impostos serão utilizadas também as amortizações dos ativos intangíveis.

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
base de capital inicial.	utilizados no atual critério de amortização contábil. Dessa maneira evita-se que um mesmo ativo tenha vidas úteis diferentes de acordo com o momento da sua incorporação. Ademais, a adoção da vida útil econômica como critério de depreciação regulatória reflete de maneira mais adequada o período no qual o ativo está efetivamente prestando serviço, fazendo com que as tarifas sejam equitativas do ponto de vista intergeracional.		
2.5 INVESTIMENTOS Durante o ciclo tarifário é necessário avaliar o grau de cumprimento dos investimentos projetados no início do período com os efetivamente realizados no ciclo. No caso de não cumprimento das metas físicas, propõe-se considerar um ajuste tarifário para evitar que a empresa	SABESP entende-se que em um regime price cap, em essência, os investimentos realizados pela empresa não necessitam ser avaliados pela Agência numa análise ex-post, uma vez que a companhia tem incentivos suficientes para atender aos requisitos de qualidade ao menor custo possível. SABESP destaca a		A ARSEP rejeita a sugestão. A revisão de investimentos ex post é um elemento comum na maioria dos regimes regulatórios de preços máximos com base na metodologia de fluxo de caixa. Na ausência de

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
obtenha benefícios por condutas estratégicas supervalorizando os investimentos (mecanismo <i>ex post</i>). Se o que foi investido é inferior ao programado em termos monetários (cumpru-se com a meta física), e o critério de prudência foi satisfeito, então a empresa conseguirá uma taxa de retorno maior do que a prevista no período transcorrido desde o momento do investimento até o início do novo Ciclo Tarifário. Este benefício é como um incentivo a uma gestão eficiente dos investimentos e será retirado da BRRL no início do ciclo seguinte.	seguir algumas considerações: 1) É importante que durante a avaliação seja feita uma homogeneização dos preços para que os investimentos planejados e realizados sejam comparados considerando uma mesma moeda de referência. Para tanto se torna necessária a utilização de um índice que reflita adequadamente a evolução dos preços dos investimentos. 2) Os indicadores físicos que serão utilizados para essa avaliação <i>ex post</i> ainda não foram especificados pela Agência. Nesse contexto, considera-se importante observar que as metas físicas a serem analisadas dependem primordialmente do tipo do investimento a ser realizado, isto é, a métrica de avaliação deve considerar qual o tipo de produto entregue. A Sabesp pondera que os		uma revisão <i>ex post</i> que permita verificar o cumprimento do plano de investimentos aprovado na revisão tarifária, a empresa teria fortes incentivos para investir de menos já que menos investimento não só melhoraria o fluxo de caixa do ciclo tarifário mas também geraria receitas futuras através de uma base de capital, que incluiria investimentos não realizados. Portanto, a ARSEP entende que a inclusão da revisão <i>ex post</i> dos investimentos é um elemento importante do regime proposto de regulação e deve ser mantida.

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	indicadores utilizados devem estar relacionados aos objetivos de expansão do sistema, ou seja, entende-se que se forem considerados os índices de cobertura e a ampliação da capacidade de produção/tratamento pode-se desprezar a fiscalização das obras lineares, que estão ligadas ao percentual de atendimento/tratamento 3) A Sabesp entende que diferentemente da abordagem relativa à expansão do sistema, os investimentos em renovação de ativos não devem passar por uma avaliação ex-post da Agência uma vez que a renovação tem influência direta sobre os custos operacionais e o controle de perdas, áreas essas que já tem previstas metas regulatórias e que, portanto, não precisariam de mecanismos de incentivos adicionais		A ARSEP concorda com a SABESP no que diz respeito as comparações entre os valores projetados e valores realizados que devem ser realizadas na mesma unidade de medida. Para isto, os valores projetados devem ser representados na moeda de cada ano para verificar se os montantes efetivamente investidos são iguais, superiores ou inferiores aos projetados. A ARSEP julga que a diferenciação de tratamento entre expansões e renovações não é eficiente do ponto de vista regulatório. A SABESP propõe não corrigir os desvios que possam existir entre o

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	4) Em virtude da natureza dinâmica dos serviços de saneamento, é proposto que as verificações desses indicadores físicos e dos valores monetários sejam limitadas somente ao final do ciclo tarifário, alternativamente ao proposto pela Arsesp, que permitiria ajustes a qualquer momento durante o período tarifário. 5) Revela-se impossível que o planejamento corporativo consiga prever todas as nuances a fim de realizar um programa de investimentos com margem de acerto muito próxima de 100%. Nessa lógica, a Resolução nº 361/91 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura - CONFEA prevê, em seu art. 3, que o orçamento detalhado deverá ter uma margem de erro na ordem de mais ou menos 15% com relação ao Projeto Básico de Engenharia, etapa ainda		planejado e o realizado para as renovações, sob o argumento de que um menor investimento em renovação implica em um maior custo operacional. Como os custos operacionais estão sujeitos a um mecanismo de incentivos, segundo a SABESP, não é necessária a correção por investimentos inferiores em renovação que os planejados. Ainda que dentro do ciclo tarifário este trade-off entre investimento de substituição e custos operacionais certamente ocorra, não corrigir a base de capital final por investimentos de substituição não realizados implicaria

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	posterior ao planejamento econômico financeiro da empresa.		reconhecer no próximo período tarifário um capital maior do que o realmente em serviço. Isso dificilmente poderia ser compensado pelo reconhecimento de menores custos operacionais já que envolveria determinar o custo operacional eficiente não para a rede existente, mas para a rede que teria resultado da efetiva realização dos investimentos previstos. A ARSEP entende que regulatoriamente isto não resultaria em um sinal eficiente para a empresa e estaria sujeito a dificuldades de implementação significativas. A premissa da nota

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
			técnica apresenta uma correção pela diferença entre os investimentos planejados e realizados no final do ciclo tarifário. Esta correção é feita com base no capital inicial a reconhecer no período tarifário seguinte. A verificação anual que a ARSEP poderá fazer tem como objetivo identificar precocemente eventuais desvios substanciais. Isto é particularmente importante em um setor como o de água e saneamento com longos períodos de maturação dos investimentos, já que o eventual dano que possa resultar do não cumprimento de certos investimentos nem sempre pode ser resolvido

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
			através de sanções pecuniárias ex post. Esta verificação, no entanto, não envolve ajustes no ciclo tarifário, a não ser que, sob certas circunstâncias, desvios significativos possam levar à necessidade de uma revisão extraordinária.
2.6 GASTOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (OPEX) Como um mecanismo básico de tratamento dos OPEX, será adotado um sistema de metas de eficiência. Para este primeiro período se propõe partir dos níveis atuais de despesas operacionais e definir uma meta de eficiência a ser alcançada ao final de cinco anos. Para determinar as metas de eficiência se postula a adoção de um mecanismo de benchmarking que	1) Nível de Eficiência Requerido: A Nota Técnica não especifica se o nível de custos a ser adotado como meta será o médio (average benchmarking), obtido através de alguma medida de desempenho médio da indústria, ou o de fronteira de eficiência (frontier benchmarking), baseado na melhor prática do setor. A Sabesp entende que a abordagem de custos médios é a mais aderente com a Regulação Price Cap, que busca emular o	1) A SABESP entende que a abordagem deve ser “average benchmarking” 2) No modelo de benchmarking devem ser consideradas as variáveis ambientais. 3) A Sabesp recomenda que, para esta primeira revisão tarifária, sejam consideradas apenas as empresas que operam no âmbito nacional 4) A SABESP propõe que para a determinação dos custos eficientes, se conjugue mais de uma metodologia de benchmarking para dar consistência à análise e reduzir	A ARSEP aceita a contribuição. A ARSEP concorda com a análise da SABESP em relação ao uso de fronteiras eficientes versus eficiência média como um elemento de determinação das metas de ganhos de eficiência que a empresa deve alcançar em cada ciclo tarifário.

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
permita determinar níveis eficientes de despesas para os principais componentes dos custos operacionais da empresa.	comportamento do mercado em concorrência e incentivar a busca pela eficiência. 2) Variáveis Ambientais: No entanto é importante frisar que, apesar do benchmarking proposto ser relativamente simples, os resultados podem ser muito sensíveis em função da amostra de empresas analisadas e da escolha de variáveis que condicionam o ambiente onde a empresa opera. Outro aspecto importante na aplicação do benchmarking é o âmbito regulatório e econômico onde as empresas comparadas operam. A Sabesp entende que a comparação internacional dos custos de exploração, ainda que recomendável do ponto de vista teórico, apresenta grandes limitações no que diz respeito à moeda; ao poder de paridade de compra; ao grau de maturação regulatória; à política tributária	a possibilidade de incorrer em conclusões equivocadas 5) A Sabesp solicita que sejam somados aos gastos de operação e manutenção, calculados através do benchmarking, os custos da Sabesp com a realização do laudo de avaliação de ativos, além da incorporação de uma estimativa dos custos adicionais advindos das novas exigências regulatórias	A ARSEP concorda também com a necessidade de incluir variáveis ambientais que devidamente caracterizem o ambiente físico, técnico, legal e regulatório em que as empresas operam, a fim de assegurar a comparabilidade das eficiências relativas. A ARSEP considera também que a ideia de assegurar que os resultados sejam robustos, através da análise de coerência entre diferentes metodologias está em linha com as melhores práticas de regulatórias nesta área. A ARSEP concorda em incluir os custos

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	e ao nível de qualidade das informações 3) Análise de Consistência: A SABESP propõe que seja adicionada ao processo de estimação dos gastos de operação e manutenção uma etapa de análise de consistência, comparando as estimativas realizadas por abordagens distintas. Por exemplo a regressão por Mínimos Quadrados Ordinários (MQO) ou estudos de fronteira (Análise por Envoltória de Dados - ou Data Envelopment Analysis, DEA, na sigla em inglês - e a Análise de Fronteiras Estocásticas - ou Stochastic Frontier Analysis, SFA, na sigla em inglês), além do próprio histórico da Sabesp. 4) Custos Não Contemplados: Sabesp entende que a construção do benchmarking de custos não inclui os gastos realizados com o processo de avaliação de ativos		resultantes dos processos regulatórios. Estes elementos serão devidamente considerados na concepção do mecanismo definitivo de determinação do fator X a ser incluído na nota técnica final.

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	(o Laudo de Avaliação de ativos deve ser realizado por empresas especializadas credenciadas). Destaca-se que os custos históricos não incorporam as despesas necessárias para atender plenamente às exigências da Deliberação 106. SABESP solicita que sejam considerados os custos adicionais advindos das novas exigências (Deliberações 106 e 156)		
2.7 IMPOSTOS Todos os impostos relacionados com a prestação dos serviços de água e esgoto serão considerados no cálculo do P0, sejam explicitamente ou como componentes das OPEX, exceto os relativos ao PIS/COFINS (que, por se tratar de contribuições que incidem sobre o faturamento das contas de água e esgoto, serão excluídas do cálculo do Po e transferíveis aos usuários de forma explícita na	A inclusão direta dos impostos (exceto PIS/COFINS) nos custos operacionais da empresa deve considerar que as tributações apresentam um caráter dinâmico, isto é, as exigências fiscais podem ser alteradas ao longo do tempo. Assim, a fim de incorporar as possíveis mudanças tributárias, é importante que todos os encargos e tributos sejam devidamente elencados, de modo que os custos adicionais sejam incorporados nos		A ARSEP aceita a contribuição. O tratamento proposto para os impostos é o de transferência de custos. Isto implica permitir à SABESP recuperar os custos incorridos com impostos. Claramente, toda a mudança nas taxas dos impostos existentes, assim como a criação de novos tributos que

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
fatura). Para o imposto de renda e a CSLL, propõe-se estimar a carga tributária teórica. Com relação às Despesas Financeiras, há uma parcela, que corresponde a impostos incidentes sobre a aquisição de insumos utilizados na prestação dos serviços, que é administrável através do controle de suas bases de cálculo.	reajustes anuais juntamente aos custos não gerenciáveis		afetem à SABESP, deverão ser incluídos nos custos.
2.8 EQUILÍBRIO FINANCEIRO A minuta especifica um conjunto de indicadores financeiros a serem avaliados, como parte da revisão tarifária para verificar que a tarifa máxima proposta (P0) assegura não só o equilíbrio econômico, mas também protege a viabilidade financeira da empresa. Serão definidos os índices financeiros a utilizar e os limites dos mesmos.	A Sabesp entende que os indicadores a serem considerados nesta análise deveriam ser compatíveis com os praticados pelo mercado financeiro como covers dos empréstimos.	A SABESP propõe-se que sejam utilizados os seguintes indicadores: 1) Fluxo de caixa retido/Dívida (indicador proposto na minuta da Arsesp); 2) EBITDA Ajustado / ROL Ajustado; 3) Dívida Líquida Ajustada / EBITDA Ajustado. Onde: EBITDA Ajustado é igual ao somatório (I) do Resultado Antes das Contribuições, Participações e	A ARSEP aceita a contribuição. Como mencionado na nota técnica, existe um set amplo de indicadores financeiros que podem ser utilizados para a análise. Os indicadores propostos pela SABESP serão adicionados aos já definidos pela ARSEP.

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
Entre os índices a serem utilizados minimamente estão: Fluxo de caixa operacional (FFO)/ juros; Dívida / Base de capital Regulatória; Fluxo de caixa retido/Dívida.		Tributos sobre o Lucro; (II) das Despesas de Depreciação e Amortização; (III) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; (IV) de Outras Despesas Operacionais deduzidas de Outras Receitas Operacionais; e (V) dos Custos dos Serviços de Construção deduzidas das Receitas dos Serviços de Construção. ROL Ajustado é igual à Receita Operacional Líquida excluída das Receitas dos Serviços de Construção. Dívida Líquida Ajustada é igual ao somatório do saldo devedor de Empréstimos, Financiamentos e Debêntures excluído da Disponibilidade de Caixa.	
2.9 CUSTOS NÃO ADMINISTRÁVEIS 2.9.1 ENERGIA ELÉTRICA E	A SABESP entende que, contrariamente ao afirmado, parte dos custos desses insumos (energia elétrica e químicos) não pode ser considerada administrável, uma vez que o preço dos mesmos não	A SABESP propõe que para tais custos, as metas de eficiência sejam definidas a partir de uma trajetória de perdas regulatórias, ou seja, sejam considerados os volumes produzidos regulatórios para compor	A ARSEP não aceita a contribuição. Embora os preços dos produtos químicos e da energia elétrica estejam

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
MATERIAIS DE TRATAMENTO A Minuta considera que o gasto com eletricidade e os materiais de tratamento têm um forte componente administrável. O consumo total de energia é uma função direta da eficiência energética da empresa que, por sua vez, é determinada por decisões de investimento e manutenção de equipamento que toma a própria concessionária. O consumo de materiais de tratamento por sua vez também depende em forma direta da eficiência da empresa no manejo de seu processo de tratamento.	são gerenciáveis pela concessionária. No caso da energia elétrica, a tarifa é regulada pela Aneel e, no caso dos químicos o mercado apresenta características oligopolistas. Sendo assim, nesse aspecto, não há como se exigir uma gestão eficiente da concessionária sobre esses componentes. Adicionalmente à questão do preço dos insumos, existe a problemática relacionada às quantidades físicas destes insumos que são afetadas, em parte, por variáveis ambientais ou não gerenciáveis. Com relação ao consumo de químicos, sabe-se que a variação da quantidade a ser utilizada no tratamento varia significativamente de acordo com as condições locais de disposição de esgoto ou de captação de água. Por sua vez, o consumo de energia elétrica é fruto principal da energia despendida pelas estações elevatórias onde a potência	os drivers físicos de custos de energia elétrica e materiais de tratamento. Em relação aos preços destes insumos (energia elétrica e químicos), a SABESP entende que devem ser considerados os valores praticados pela empresa, dado seu caráter não gerenciável.	fora do controle da SABESP, as quantidades utilizadas destes dois insumos variam conforme as tecnologias escolhidas pela SABESP e com a eficiência operacional da empresa. Além disso, a SABESP pode contratar energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) reduzindo custos e riscos operacionais e financeiros. O fator de controle de um elemento de custos é determinado pela capacidade que a empresa tem de reduzir o custo mantendo um nível de produção constante. Isto pode ser resultado de melhorias na eficiência produtiva (menor índice

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	instalada é função direta da altura manométrica a ser alcançada, ou seja, depende primariamente da topografia a ser vencida. A SABESP entende, que ambos os insumos apresentam ainda certo grau de gerenciabilidade residual. No entanto, dado que a influência das variáveis ambientais é extremamente expressiva nas quantidades consumidas, existirão dificuldades na definição do índice de produtividade através de análises de benchmarking		insumo/produto) ou através de preços do insumo. Em geral as empresas têm controle sobre a eficiência produtiva já que em poucos casos usufruem de um poder de mercado (monopsônio ou oligopsônio) que lhes permita afetar de maneira direta o preço pelo que compram (independentemente da eficiência na negociação de preços e contratos de compra de médio e longo prazo). Isto é, a ARSEP entende a situação da energia elétrica e dos químicos, elementos importantes dentro da estrutura de custos da SABESP para os quais a empresa tem um

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
			certo grau de controle sobre o grau de eficiência produtiva.

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
2.9.2 REPASSES CONTRATUAIS Os custos que possam resultar de encargos legais terão tratamento regulatório específico		A Sabesp propõe que os valores repassados aos municípios sejam destacados do P0 e explicitados nas faturas dos usuários onde tais encargos foram operacionalizados e efetivamente pagos, bem como a previsão de desembolso futuro no horizonte desta revisão	A ARSEP aceita a contribuição. Entretanto o repasse destes valores aos usuários depende de posicionamento jurídico da PGE que atualmente esta estudando a questão. Como assinalado na nota técnica, à proposta prevê um mecanismo em que os onus de imposições legais próprias das diferentes jurisdições, serão considerados por fora da tarifa média e incluídos, quando respaldado do ponto de vista legal, nas faturas dos usuários da jurisdição específica que lhes deu origem.

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
2.10 TRATAMENTO DE ATIVIDADES NÃO REGULÁVEIS Deverão ser criados mecanismos através da contabilidade regulatória que permitam a segregação dos custos, receitas e ativos referentes a estas atividades de modo a evitar os mesmos contaminem as atividades reguláveis provocando ônus indevidos aos usuários dos serviços reguláveis. Enquanto não se dispõe desses mecanismos, dado os objetivos regulatórios gerais definidos, o tratamento de atividades não reguláveis deve ser enquadrada dentro dos mesmos princípios, particularmente no que se refere a: 1) Preservar os incentivos à eficiência produtiva; 2) Evitar as distorções em mercados competitivos; e 3) Promover a participação dos usuários em parte dos ganhos de eficiência. Com base nas informações disponíveis, deverão ser obtidas as	A Sabesp entende que a alternativa apontada pode ser considerada inadequada como sinal regulatório e de eficiência alocativa, uma vez que a realização dessas atividades pela concessionária representa, em muitos casos, uma forma eficiente de utilizar a infraestrutura básica, em decorrência das economias de escopo envolvidas, que abrangem o compartilhamento de recursos materiais e humanos com as atividades do serviço regulado. Desde uma ótica conceitual, apenas as atividades que efetivamente compartilham a infraestrutura do serviço básico devem ser ponderadas para fins de modicidade tarifária. Como parte dos custos das atividades compartilhadas está considerado no modelo de cálculo do Po (tarifa regulada do serviço), é justo definir um mecanismo de compartilhamento das receitas	Em virtude da indisponibilidade de dados, a SABESP propõe que seja adotado o percentual de 35% da receita líquida auferida pela concessionária por atividades não reguladas para fins de modicidade tarifária, uma vez que os custos históricos associados às atividades não reguladas já estariam considerados no cálculo do Po. Paralelamente, a Sabesp propõe que as atividades que não compartilham da infraestrutura relacionada à prestação de serviço regulado sejam simplesmente excluídas do cálculo do Po.	A ARSEP aceita parcialmente a contribuição. A SABESP em seu documento de contribuições interpreta erroneamente que para a ARSEP “as receitas provenientes de serviços não regulados sejam repassadas integralmente, para fins de modicidade tarifária, em todos os casos”. Isto se traduziria em uma falta de incentivos para realizar atividades não reguladas. Com base nas informações disponíveis, deverão ser obtidas as melhores estimativas do custo, receita e ativos referentes a estas atividades para excluí-los

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
melhores estimativas do custo, receita e ativos referentes a estas atividades para excluí-los do cálculo do Po. Alternativamente, poderão ser abatidos do custo dos serviços reguláveis as receitas geradas pelas atividades não reguláveis.	advindas dessas atividades. Todavia, ao definir o critério de compartilhamento, a Agência deve levar em consideração que qualquer esforço adicional (ou seja, custos e investimentos) que a Sabesp realizar para a obtenção de outra receita precisa ser minimamente recompensado, do contrário a atividade não seria economicamente viável. Por outra parte, o mecanismo regulatório deveria dar incentivos à empresa a explorar as economias de escopo. Isso implica permitir que a empresa regulada se aproprie de parte do benefício (i.e. receita) advindo do desenvolvimento dessas atividades não reguladas, pois caso contrário a empresa não as realizaria, comprometendo assim não só a eficiência alocativa como também a pretendida modicidade tarifária.		do cálculo do Po. Em suma, as diretrizes presentes na nota técnica destacam a separação de receitas, custos e ativos entre as atividades. Dada a existência de ativos e custos comuns, isto implicaria na alocação destes entre as atividades reguladas e não reguladas. Esta separação dos custos e receitas não regulados aparece como uma solução eficiente, preservando o sinal econômico das tarifas e refletindo o verdadeiro custo do serviço, ao mesmo tempo em que mantém os incentivos para que a empresa desenvolva atividades não reguladas que

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
			aproveitem as economias de escopo existentes. Tal como afirma a SABESP, aquelas atividades não reguladas que não compartilhem da infraestrutura com as atividades reguladas serão simplesmente excluídas do cálculo do P_0.
2.11 FATOR DE EFICIÊNCIA Para a primeira revisão se propõe estimar o fator de eficiência de acordo com as metas de custos operacionais. Assim se parte do atual nível de eficiência e se ajustam as tarifas gradualmente, de acordo com as metas estabelecidas para o período. Como discutido na seção de OPEX (seção 2.2.5 da Minuta) se estabelecerão metas de eficiência	A equação que vincula o P_0 histórico com o P_0 eficiente proposta pela Arsesp é inconsistente com a trajetória gradativa de eficiência sugerida pela própria Agência. Entende-se que a maneira como a fórmula foi apresentada faz com que as tarifas sejam niveladas às tarifas eficientes desde o início do ciclo tarifário. Dado que o P_{0h} deverá ser maior que o P_{0ef}, a condição de igualdade imposta pela fórmula	Dadas as considerações, a Sabesp propõe a seguinte correção da fórmula apresentada pela Arsesp $\sum_{t=1}^T \frac{P_{0ef} * Demanda_t}{(1 + r_{wacc})^t} = \sum_{t=1}^T \frac{P_{0h} * (1 - X)^{t-1} * Demanda_t}{(1 + r_{wacc})^t}$	A ARSEP aceita a contribuição. A fórmula proposta para o fator X considera a sua aplicação a partir do segundo ano de forma coincidente com o reajuste tarifário. Não será uma forma genérica porque o ciclo tarifário proposto será de quatro anos.

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
com base em índices de insumo/produto cobrindo os principais elementos de custos da SABESP. Para cada um destes índices se medirá o valor que apresenta a empresa no ano base da revisão tarifária (em função de dados históricos), ao mesmo tempo em que serão estabelecidos índices objetivos estimados a partir de comparadores nacionais e internacionais que deverão ser alcançados até o final do período de revisão. O Fator X será estimado a partir destes índices objetivos usando a seguinte metodologia. Em primeiro lugar se estima a tarifa de equilíbrio $P0_{histórico}$ assumindo que o nível de eficiência - expressado por cada um dos índices definidos - mantém-se constante e igual ao valor histórico durante todo o período de revisão. Em segundo lugar se recalcula a tarifa de equilíbrio $P0_{eficiente}$ incluindo nos OPEX os níveis de eficiência objetivo (definidos pelos	matemática sugerida acarretará em um fator X que ao final do ciclo tarifário reduz a tarifa a valores menores que o $P0$ eficiente. Entende-se que a fórmula matemática deve ser modificada para levar em consideração o fator X é aplicado apenas nos reajustes tarifários anuais e não desde o primeiro ano do ciclo tarifário. SABESP propõe uma correção da fórmula apresentada pela Arsesp. As alterações som: 1) Duração do ciclo Tarifário: A fórmula da Arsesp continha um valor fixo, que definia o ciclo para quatro anos. A Sabesp entende que deve haver uma abordagem genérica desse valor uma vez que esse período ainda não foi escolhido definitivamente. Para a variável, deve então, haver a seguinte definição: T - Quantidade		

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
benchmarks). Finalmente, o Fator X é calculado a partir de um processo iterativo, levando em consideração a seguinte equação: $\frac{\sum_{t=1}^4 P_0 e f * Demanda_t}{(1 + r_{wacc})^t} = \frac{\sum_{t=1}^4 P_0 h * (1 - X)^t * Demanda_t}{(1 + r_{wacc})^t}$	de anos do ciclo tarifário 2) Anos considerados para o fator X: A fórmula apresentada pela ARSESP apresenta o termo $(1-X)^t$. A SABESP entende que o fator X se deve aplicar apenas nos reajustes tarifários anuais, os quais acontecem a partir do segundo ano do cada ciclo tarifário. Sendo assim, a fórmula deve subtrair um ano da potência, isto é, alternativamente na fórmula deve ser apresentado o termo $(1-X)^{t-1}$		
2.12 REGRAS DE REAJUSTE PERIÓDICO 2.12.1 INDEXADOR PROPOSTO Para os custos sujeitos a preços máximos propõe-se um mecanismo de indexação anual com base no IPCA. A forma de ajuste seria baseada na inflação observada no ano tarifário anterior.	Para que as tarifas mantenham, em termos reais, um valor constante no tempo é necessária uma atualização periódica através de um processo de indexação que considere as diferentes variações ocorridas nos preços dos fatores de produção. A SABESP entende que, dado o amplo leque de conceitos de custos que são considerados no cálculo da tarifa inicial (P_0), a consideração de um único	Propõe-se que seja definido o polinômio $Indexador_t = \alpha \times \partial IPCA + \beta \times \partial IGPM_{Fgv} + \lambda \times \partial Tar_{Anual}$ Onde α e β são os coeficientes de ponderação da variação de cada índice. Estes coeficientes serão definidos na revisão tarifária considerando o peso de cada componente de custo no cálculo do P_0	A ARSESP rejeita a contribuição. A metodologia de indexação proposta é aplicável tanto com um só índice quanto com um polinômio ponderado de diferentes índices. A adoção de um índice único tem duas vantagens. Em primeiro

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

DISPOSITIVO DA MINUTA	CONTRIBUIÇÃO	REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO		RESPOSTA
	indexador (IPCA) não reflete adequadamente a evolução monetária dos custos longo do tempo.	ÍNDICE ITENS Despesa Operacional Pessoal Despesas Gerais Despesas Fiscais Serviços Material Material Tratamento Energia Elétrica Custo de Capital		lugar, a sua simplicidade e, associado a ela, a facilidade de compreensão pelos utilizadores. Em segundo lugar, a adoção de um índice de preços para o consumidor reflete a variação na cesta de consumo dos usuários residenciais, assegurando que é mantido o valor real da tarifa durante o ciclo tarifário a partir da perspectiva do usuário.
2.13 REGIME DE QUALIDADE Será considerada a inclusão de um mecanismo de incentivos de qualidade como parte da determinação do nível das tarifas de equilíbrio. Este sistema visa refletir o	Deve-se ter claro que a definição do mecanismo de incentivo a tal qualidade deve respeitar a legislação referente à vedação da dupla penalidade administrativa, princípio jurídico conhecido como <i>Non bis in idem</i> . Isto é, caso o nível de qualidade tenha algum	A SABESP propõe a manutenção de um período de transição em que serão definidos os indicadores de qualidade que integrarão o Q(t), o critério de ponderação destes indicadores e realizados aprimoramentos da base de dados antes da sua implantação.		A ARSESP aceita parcialmente a contribuição. A ARSESP entende que a implementação do regime de qualidade deve ser gradual, com um período de transição de dois anos

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
fato de que parte dos custos reconhecidos da empresa estão associados com um nível de qualidade do serviço determinado e, portanto, a tarifa cobrada pela empresa deve ter uma relação direta com a qualidade do serviço que os usuários recebem. Parâmetros de qualidade são definidas (obtido a partir de os contratos de programa). Formalmente, o mecanismo pode ser expresso da seguinte forma. Consideramos, em primeiro lugar, um índice Q_t que reflete a qualidade do serviço fornecido pela empresa no período t (a forma específica de Q se discute abaixo). Se o custo da prestação do serviço depende do nível de qualidade podemos expressar esta relação como: $OPEX_t = OPEXB_t + \theta \cdot Q_t$ Ou seja que os custos operacionais de cada período t ($OPEX_t$) podem ser decompostos em um componente que é independente do nível de qualidade ($OPEXB_t$) mais um elemento que é função direta do	mecanismo de comando e controle, com sanções administrativas já previstas, entende-se que não se poderia, do ponto de vista legal, penalizar novamente a empresa através de um desconto tarifário. Nesse aspecto, sabe-se que os Contratos de Programa contêm alguns indicadores que poderiam ser considerados como métrica da qualidade. Esses contratos, firmados entre o município e a Sabesp, preveem as metas a serem atingidas para os indicadores, assim como delegam à Autoridade competente as sanções caso essas não sejam alcançadas. Nesse sentido, a própria Agência define critérios para fixação das penalidades nos casos de não atendimento às metas. Além da impossibilidade jurídica de se aplicar uma dupla penalidade a empresa, ainda deve-	Nesse aspecto, deve haver um trabalho conjunto entre a Sabesp e a Arsesp para elaborar uma agenda regulatória tanto para definir claramente o conceito e a forma dos indicadores quanto para adequar os sistemas e as rotinas da empresa relacionadas à coleta de dados. Ademais, por se tratar de um assunto que tem consequências diretas sobre o consumidor, a Agência deve abrir uma consulta pública específica sobre o tema	em que sejam analisadas as variáveis a controlar, sua forma de medição e o procedimento para coleta e análise de dados necessários para a correta aplicação do regime. Portanto, entendemos que a solicitação da SABESP é válida a este respeito A ARSEP discorda da análise da SABESP de que não se deve penalizar (e que se poderia também recompensar) a empresa por não cumprimento dos padrões de qualidade. Na medida em que haja penalidades específicas para determinadas falhas de qualidade, estas deveriam ser levadas em conta na concepção e implementação do

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
nível de qualidade ($\theta \cdot Q_t$) onde θ é um parâmetro que relaciona o custo operacional com o nível de qualidade. Com base nesta relação funcional, a determinação da taxa de equilíbrio P_0 pode ser realizada com base nos níveis de qualidade objetivo (Q_t^{obj}) estabelecidos no momento da revisão tarifária. Com base nesta fórmula se pode representar um mecanismo periódico de verificação do nível de qualidade efetivamente oferecido, e ajustar a tarifa permitida (P_t) em função das diferenças que possam existir entre os níveis de qualidade objetivo (Q_{t-1}^{obj}) e os níveis de qualidade efetivos (Q_{t-1}^{efe}) do período anterior. Formalmente se estimaria um fator de ajuste de qualidade (FAQ) segundo a seguinte fórmula: $FAQ_t = \theta \cdot (Q_{t-1}^{obj} - Q_{t-1}^{efe}) / V_t$. Em princípio, seu valor deveria ser o resultado de um estudo específico que meça em detalhe qual o custo incremental de	se ter claro que a proposta apresentada pela Arsesp torna a tarifa suscetível à maneira como o procedimento será aplicado. Por exemplo, dependendo da forma como o dado é coletado, o aprimoramento no critério de apuração do índice de qualidade pode impactar na tarifa sem necessariamente ter existido uma variação, de fato, da qualidade. Ou seja, poderá eventualmente haver uma mudança no indicador que não necessariamente esteja associada a uma mudança na qualidade e sim ao aperfeiçoamento do processo de gestão da informação. Outra preocupação da Sabesp é quanto a definição do um valor α que, se não for devidamente calibrado, pode comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da empresa ou estimular a deterioração da qualidade.		mecanismo de incentivo à qualidade, evitando quaisquer duplicidades com as penalidades contratuais.

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
melhorar a qualidade do serviço em cada uma das dimensões relevantes (produto, serviço técnico e comercial). Uma vez que nesta etapa não há informação detalhada nem análises detalhadas sobre esta questão se propõe uma solução simplificada baseada no nível do sinal econômico que se deseja fornecer para a empresa, a fim de induzir a um nível eficiente de qualidade. Para tanto se define exogenamente um limite na variação de tarifas que se considere adequado como sinal de melhoria da qualidade. Formalmente: $FAQ_t = \pm \alpha \%$			
2.14 ESTRUTURA TARIFÁRIA 2.14.1 OBJETIVOS DA ESTRUTURA TARIFÁRIA Dentro dos objetivos da estrutura tarifária, a Minuta considera a Eficiência Alocativa como um	A SABESP entende, no entanto, que os objetivos econômicos e sociais apresentados pela ARSEP em alguns casos são conflitantes, isto é, ao considerar a capacidade de pagamento das classes de baixa renda como variante da estrutura tarifária, consequentemente irá se perder a reflexibilidade dos custos.	SABESP sugere, que caso sejam redefinidos o público alvo de subsídios, seja utilizado de preferência algum critério já existente para verificar a condição de pobreza da família. Adicionalmente a SABESP destaca a necessidade de garantir a	A ARSEP aceita parcialmente a contribuição. O objetivo de longo prazo são os subsídios diretos como instrumento para viabilizar o acesso ao serviço por parte das

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
princípio geral para incentivar o uso eficiente dos recursos; refletir os custos da prestação do serviço; e garantir o equilíbrio econômico-financeiro. Também apresentou como diretriz o princípio da equidade, para promover o acesso universal; considerar a capacidade de pagamento da classe de baixa renda e garantir um consumo mínimo compatível com as condições de salubridade.	O mesmo pode ocorrer ao se considerar o acesso universal como princípio, uma vez que tal objetivo pode conflitar diretamente com a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da empresa. Assim, a estrutura tarifária deverá arbitrar esse trade-off entre objetivos. Entende-se que o princípio da equidade na estrutura tarifária dar-se-ia na forma de subsídios cruzados, onde o montante a ser subsidiado deve ser calculado após a definição do grupo alvo e do cálculo do comprometimento da capacidade de pagamento considerando um consumo mínimo de salubridade. De fato, a definição do grupo alvo consiste em uma etapa essencial para a quantificação do montante necessário para os subsídios, uma vez que a Agência afirma como parte do princípio da equidade que, as tarifas devem ser acessíveis para “as classes mais	neutralidade dos subsídios cruzados no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro da empresa. Para tanto, a empresa propõe que seja incorporada a formula do reajuste anual uma componente financeira que permita garantir a neutralidade dos subsídios cruzados, como apresentada abaixo $CF = V_t * (TR - TA)$ Onde: 1) CF: Componente financeira que permite garantir a neutralidade dos subsídios cruzados; 2) Vt: Volume Faturável verificado nos últimos doze meses; 3) TR: Tarifa de Referência ou Econômica - Representa a tarifa sem subsídios; 4) cruzados, que reflete os custos reais da prestação; 5) TA: Tarifa de Aplicação - Representa a tarifa com subsídios cruzados, para mais ou para menos.	populações de baixa renda. Enquanto isso, as diretrizes descritas são uma alternativa possível que a SABESP pode analisar dentre outras, a fim de propor uma estrutura tarifária que atenda aos objetivos estabelecidos. A Estrutura Tarifária desejável é uma estrutura binária composta de uma parcela fixa por usuário e uma parcela variável em função do consumo. Entretanto, a implementação desta estrutura, de modo a atender todos os objetivos e diretrizes estabelecidos, pode requerer uma recategorização e um

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	pobres da população”. A SABESP esclarece que uma empresa prestadora de serviços de saneamento deve se eximir do encargo de definição ou do cadastro da pobreza na sua área de atuação. Tal isenção de responsabilidade se justifica pelo fator de ser uma questão que compete ao poder público e não à empresa.		recadastramento dos usuários que impossibilitem sua aplicação de imediato. Nesse sentido, a ARSEP propõe duas alternativas: 1. Aplicação de uma estrutura tarifária binária considerando maximamente as categorias e subcategorias tarifárias atuais, para as quais existe um cadastro atualizado e confiável. Seria estabelecido um custo fixo mensal por usuário de cada categoria ou subcategorias e uma parcela variável considerando, preferencialmente, até três faixas de consumo com tarifas

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
			progressivas. 2. Manter uma estrutura com consumo mínimo com preferencialmente, até três faixas de consumo e tarifas progressivas. O consumo mínimo deverá ser reduzido visando minorar os efeitos nocivos dele decorrentes. Sugere-se um máximo de 5 m³/eco. Até que se implante um sistema de tarifas sazonais, esse limite poderá ser flexibilizado para regiões de alta população flutuante. Paralelamente, a SABESP deverá apresentar um plano de transição para a estrutura desejável, contemplando o esquema de subsídios cruzados e o

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
			recadastramento dos usuários, com ênfase para as subcategorias de baixa renda.
2.14.2 ESTRUTURA DAS FAIXAS A Minuta definiu como diretriz da estrutura tarifária uma tarifa binária composta de uma taxa fixa e até três faixas de consumo com valores crescentes, como descrito abaixo: A primeira faixa: Será levada especialmente em consideração os objetivos de equidade e acessibilidade do serviço fixando seu volume em função do consumo mínimo compatível com condições adequadas de salubridade e seu preço, considerando a capacidade de pagamento dos clientes A segunda faixa: Refletirá o custo	Entende-se que a proposta apresentada pela Agência sobre a primeira faixa de consumo, levando em consideração os objetivos de equidade e acessibilidade do serviço, acarreta na sustentação de subsídios desnecessários uma vez que o consumo mínimo não reflete necessariamente a capacidade de pagamento do consumidor, isto é, é de se esperar que existam consumidores com baixo consumo e com poder aquisitivo suficiente para honrar o pagamento da fatura.	A SABESP propõe que as tarifas da primeira faixa de consumo sejam tais que reflitam o custo econômico da provisão do serviço (tarifa de referência) e que as condições mínimas de salubridade sejam garantidas através de subsídios exclusivamente para a população cuja renda seja comprometida por tais valores. Ao considerar a tarifa econômica na primeira faixa de consumo, entende-se que os subsídios se sustentariam pela progressividade a partir da segunda faixa, alternativamente ao proposto pela Agência, que sugeriu que apenas a última faixa financiasse os eventuais déficits associados à taxa social. Alternativamente, entende-se que o consumo mínimo possa servir	A ARSESP aceita parcialmente a contribuição. Há de se considerar que, independente dos aspectos de equidade e nível de renda, a legislação estabelece, dentre as diretrizes para a instituição de tarifas, a prioridade para os usos essenciais relacionadas à saúde pública e a inibição do consumo supérfluo e dos desperdícios. Isso pressupõe tarifas diferenciadas pelo tipo de uso e, portanto, de subsídio cruzado. Desse

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
econômico eficiente de provisão do serviço a cada categoria de usuário A ultima faixa: Buscará desmotivar o consumo excessivo do serviço; Servirá como financiamento dos eventuais déficits associados à taxa social; Procurar-se-á que o mesmo não seja maior que o custo de provisão isolada a fim de evitará a autoprodução ineficiente dos usuários		como ferramenta para as tarifas sazonais, onde a ociosidade do sistema em virtude da população flutuante poderia ser sinalizada através de uma contribuição mínima constante durante todo o ano	modo, o esquema de subsídio deve contemplar, não só os aspectos de capacidade de pagamento, mas também os de natureza ambiental, de conservação dos recursos hídricos e controle dos desperdícios. Para isso, se necessário, as tarifas para os consumos intermediários poderão incluir algum sobrecusto Na Nota técnica final serão detalhadas diretrizes para o processo de transição entre a estrutura tarifária atual e a nova estrutura.
2.15 REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	A proposta da ARSEP limita o tempo de solicitação para apenas dois anos, caso considerado o ciclo tarifário de cinco anos. A SABESP	Sabesp propõe que a parte que solicite a revisão extraordinária tenha liberdade para solicitá-la a qualquer momento dentro do período	A ARSEP aceita a contribuição. Será estabelecida uma regra geral única para as

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
2.15.1 LIMITES DE TEMPO A Minuta definiu que as revisões extraordinárias terão limitações temporais para o momento de solicitação. As regras apresentadas são: 1) A parte que solicite a abertura de uma revisão extraordinária deve fazê-lo dentro do ano em que o evento ocorreu; 2) A solicitação de uma revisão extraordinária não será válida se o pedido for notificado faltando menos de dois anos (24 meses) para a próxima Revisão Tarifária; 3) A solicitação de uma revisão extraordinária não será válida se o pedido for notificado antes de haver transcorrido um ano (12 meses) desde a entrada em vigor das tarifas determinadas pela revisão tarifária do Ciclo Tarifário em curso.	questiona o sentido econômico ou financeiro desse limitante, uma vez que eventos que impactam o equilíbrio podem ocorrer em qualquer momento do ciclo tarifário, e caso não sejam devidamente equacionados, poderão comprometer a viabilidade da continuidade da prestação do serviço.	tarifário. Adicionalmente, caso a Revisão Extraordinária aconteça, o Regulador poderá decidir criar um Ciclo Tarifário novo pelo mesmo número de anos que o fixado para o anterior Ciclo	revisões extraordinárias, sem limites ou restrições de tempo. A ARSEP analisará em cada caso a necessidade e a conveniência de iniciar um processo de revisão extraordinária.
2.15.2 AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE	A Sabesp entende que os valores definidos para a realização de uma revisão extraordinária pela Arsep	SABESP propõe que os valores permaneçam em aberto, dando à ARSEP a liberdade de definir, após a	A ARSEP aceita a contribuição.

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
Sempre que uma das partes solicite, os seguintes eventos determinarão a formação de um grupo de estudo dentro da ARSEP (que deverá manter constante interação com o pessoal da SABESP) para avaliar a necessidade de uma revisão extraordinária: 1) A desvalorização nominal da moeda de curso legal em mais de 50% dentro um reajuste tarifário no mesmo Ciclo; 2) A variação acumulada em mais de 35% na demanda efetiva da SABESP (medido em m ³ de água fornecida por dutos de distribuição) em relação à demanda prevista definida para a estimativa da tarifa média (P0) na Revisão Tarifária durante o período de um ano no mesmo Ciclo; 3) Um distanciamento de mais de 35% entre os investimentos efetivos com relação aos investimentos planejados para o Ciclo Tarifário	são excessivamente altos. Por exemplo, obter uma variação de mais de 35% na demanda efetiva equivaleria a eliminar o volume total micromedido de toda a região do interior atendida pela Sabesp (33,4%), que aconteceria meramente frente a eventos catastróficos. Com relação à desvalorização cambial, entende-se que o patamar imposto de 50%, além de ser extremamente alto, é irrelevante por se tratar de uma desvalorização acumulada, uma vez que o equilíbrio financeiro da empresa é na verdade regido pelo patamar do câmbio na data de pagamentos dos serviços e amortização da dívida. Isto é, caso haja uma desvalorização cambial na data de pagamentos e uma valorização posterior a esse, a SABESP terá um desequilíbrio financeiro, mas a desvalorização acumulada poderia não ter atingido o patamar estabelecido	solicitação da empresa, se a justificativa para a solicitação de uma revisão extraordinária é válida ou não. Adicionalmente, a Nota Técnica não contempla todas as possibilidades relevantes para uma solicitação de revisão extraordinária. Isso posto, a Sabesp propõe uma abordagem similar à adotada no Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário firmado entre o Município de São Paulo e a empresa, in verbis: “Clausula 53: Sem Prejuízo de poderem ser consideradas por ocasião das revisões ordinárias, as seguintes hipóteses ensejarão reequilíbrio contratual, a ser processado por meio de revisão extraordinária: a. Se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, ressalvadas as disposições legais e expresas; b.	Será estabelecida uma regra geral única para as revisões extraordinárias, sem limites ou restrições de tempo. A ARSEP analisará em cada caso a necessidade e a conveniência de iniciar um processo de revisão extraordinária.

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	pela Agência	Se forem alteradas as metas para a prestação dos serviços ou o plano de investimentos; c. Se houver modificação unilateral das condições do contrato, desde que, como resultado direto dessa modificação; verifique-se uma significativa alteração de custos, das receitas ou dos investimentos para mais ou para menos; d. Ocorrências de casos fortuitos e de força maior; e. Alterações legais de caráter específico que tenham impacto significativo e direto sobre as receitas ou dos investimentos, para mais ou para menos; f. Situações críticas de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obriguem à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, que tenham gerado a necessidade de adoção de mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes e as perdas de receitas verificadas; g.	

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
		Correção dos danos ambientais ocasionados, excluídas as situações de culpa ou dolo da Sabesp, que impactarem os encargos econômicos da Sabesp; h. Outros eventos relacionados à prestação dos serviços na Capital que, a critério da Arsesp tenham impacto relevante no fluxo de caixa da Sabesp”	
2.16 RECEITAS IRRECUPERÁVEIS Não mencionado	E fundamental que a regulação defina um nível de inadimplência que reflita adequadamente as Receitas Irrecuperáveis, ou seja, os valores que não foram recebidos pela empresa prestadora dos serviços de saneamento por não serem gerenciáveis. Dentro da Regulação por Incentivos, existem duas vertentes utilizadas para o cálculo de receitas irre recuperáveis: yardstick competition e incentivo individual. No caso da SABESP, a aplicação da vertente de yardstick competition está comprometida por requerer informações	A SABESP propõe que os percentuais de RI sejam calculados com base nos valores históricos da própria empresa informados à Agência no Plano de Negócios entregue em novembro de 2011 A fim de capturar o mix de mercado, propõe-se um percentual de RI para cada categoria de consumo da Sabesp, quais sejam, residencial, comercial, industrial e pública. Os percentuais adotados corresponderiam aos verificados em 18, 21 ou 24 meses após o vencimento do débito, tal qual é feito pela Aneel e pela Adasa. O valor total de RI, em R\$, a ser	A ARSEP aceita a contribuição. Se a empresa não tem todas as ferramentas para fazer a cobrança dado o caráter de serviço essencial (por exemplo interrupção do serviço), ou se o custo associado com as ações da cobrança é maior do que o benefício que gera, é viável considerar um valor "eficiente" de receitas não cobráveis.

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	padronizadas que atualmente não está disponível para um conjunto de empresas comparáveis a SABESP.	considerado na Receita Requerida seria dado pela equação abaixo: $V_{ri} = \frac{RR}{(1 + PIS + PASEP)} * \left\{ \sum_{cat} \rho_{cat} * RI_{cat} \right\}$ Onde: 1) V_{ri} : valor a ser considerado de RI; 2) RR: Receita Requerida líquida; 3) ρ_{cat} : participação de cada categoria na receita total verificada no ano teste; 4) RI_{cat} : percentual de receitas irrecuperáveis regulatório observada no último ano, relativa à categoria.	Como a SABESP assinala o conceito de "aging" permite identificar o percentual de "estável" do não pago durante um período de tempo. Serão analisados para cada categoria proposta (residencial, comercial, industrial e pública), os valores observados da SABESP no passado e se determinarão os valores e a trajetória eficiente das perdas por dívidas incobráveis.
2.17 MERCADO DE ATACADO Não mencionado	Tendo em vista a necessidade de regulação das tarifas de fornecimento de água e de tratamento de esgoto com municípios permissionários, a SABESP solicita à Agência a definição de um tratamento para a inadimplência desses clientes	Dadas as particularidades do serviço de saneamento básico no atacado - prestado a apenas seis municípios da Região Metropolitana de São Paulo, com alto índice de inadimplência sobre o qual a companhia dispõe atualmente de poucas ferramentas de combate - é necessário que o tratamento seja diferenciado do	A ARSEP não aceita a contribuição. A inadimplência do mercado de atacado será tratada como um todo (ver resposta 1.16). Paralelamente a ARSEP está desenvolvendo

2 CONTRIBUIÇÕES DA SABESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
		proposto anteriormente para o varejo. Por outro lado, com a homologação pela Agência das tarifas de Atacado, a Sabesp espera que o nível de inadimplência estrutural diminua. No entanto entende-se necessário definir um mecanismo regulatório para inibir a inadimplência dos permissionários, podendo-se observar as experiências de outros países onde foram adotados instrumentos legais ou regulatórios bem sucedidos, como o contingenciamento de verbas públicas em caso de inadimplência.	estudos para definir uma nova relação contratual deste mercado de atacado com novas tarifas e garantias, para regularizar a situação dos passivos existentes.

3 CONTRIBUIÇÕES DA FIESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
3.1 NÃO DISTINÇÃO DE SERVIÇOS E REGIÕES PARA O CÁLCULO DO P_0 A determinação da tarifa média irá basear-se, neste primeiro ciclo, na determinação do equilíbrio econômico-financeiro da SABESP de maneira integral. A médio e longo prazo há o objetivo de avançar na fixação das tarifas que reflitam o equilíbrio de cada um dos serviços e de cada uma das regiões e/ou concessões da SABESP. Isto significa que para calcular o preço de equilíbrio serão considerados os custos eficientes associados com todos os serviços oferecidos pela SABESP em todas as concessões. Desta forma obtém-se uma tarifa média - expressa em reais por metro	A FIESP não concorda com a abordagem proposta. Ao calcular apenas uma tarifa de equilíbrio cria-se uma “socialização” dos custos, que pode ser melhor ou pior para uma determinada região, mas que não está de acordo com o fundamento jurídico de que cada concessão deve ter seu próprio equilíbrio econômico-financeiro. Trata-se de um disparate regulatório, onde a ARSESP observa apenas o equilíbrio econômico-financeiro da SABESP, quando, por força de Lei, deveria atentar ao equilíbrio do contrato e à modicidade tarifária. De forma análoga, estabelecer um único nível tarifário de equilíbrio para os serviços não seria	A ARSESP deverá estabelecer, já neste primeiro processo de revisão tarifária, tarifas médias máximas (P_0) segregadas por serviço e por região.	A ARSESP não aceita a contribuição. A determinação do P_0 por região e serviço e, eventualmente, para cada uma das concessões é o objetivo de longo prazo para o regime tarifário. Nesta primeira revisão se optou por determinar um valor agregado dadas as limitações de informação disponível e a necessidade de uma implementação gradual do novo regime.

3 CONTRIBUIÇÕES DA FIESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
cúbico - que reflete o custo econômico da prestação dos serviços de água e esgoto para um ciclo tarifário e que, em cada ano, sofrerá apenas os reajustes baseados nos critérios apresentados nesta nota técnica	recomendável. Cada contrato prevê a criação de um Plano de Saneamento Básico, contendo as ações e metas para o desenvolvimento de uma determinada região. Esse plano pode ser mais ou menos intensivo em capital do que outras regiões, fato que pode criar certo desequilíbrio quando se calcula um nível tarifário comum. Esta abordagem da ARSEP, apesar de simples, pode gerar desequilíbrio entre as áreas concessões, pois uma região poderá estar subsidiando outra, ou mesmo um serviço subsidiando outro. Neste processo, a única segurança seria a da própria SABESP. As exigências da ARSEP quanto ao detalhamento do Plano de		

3 CONTRIBUIÇÕES DA FIESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	Negócios projetado para ciclo tarifário permitem este tipo de distinção de serviços.		
3.2 PROJEÇÃO DE VOLUME E PERDAS V_t = Volume faturado total para o ano t, que corresponde à soma do volume consumido de água com o volume coletado de esgoto (demandas) O Volume produzido será determinado pela soma do volume consumido de água (demanda) acrescido das perdas reconhecidas do ponto de vista regulatório.	Além de não apresentar a metodologia de previsão de volume para o ciclo tarifário, a agência é bastante evasiva quanto ao cálculo de perdas do sistema. É obrigação da SABESP diminuir essa perda. É dever da ARSESP, motivada pela regulação por incentivo, limitar o repasse das perdas, baseada nos princípios da eficiência e na viabilidade econômica do combate às perdas.	A ARSESP deverá apresentar a metodologia de previsão de demanda, assim como o modelo e critérios adotados para definir as perdas técnicas e não técnicas, bem como as perdas irrecuperáveis (inadimplência).	A ARSESP aceita parcialmente a contribuição. A Nota Técnica Final incluirá mais detalhes sobre a estimativa de demanda e sobre o tratamento das perdas eficientes (físicas e comerciais) como propõe a FIESP.
3.3 MECANISMO DE RECOMPOSIÇÃO DA TARIFA MÉDIA MÁXIMA	A exemplo do que ocorre no setor de gás canalizado, a ARSESP deveria propor um ajuste para a tarifa média	Para garantir que a tarifa média aos usuários se mantenha fixa ao longo dos reajustes anuais, já que a aplicação de estruturas tarifárias	A ARSESP não aceita a contribuição. Preliminarmente não se considera. Propõe-se um só

3 CONTRIBUIÇÕES DA FIESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
Não mencionado	máxima fixada na revisão tarifária: o Termo de Ajuste K.	com valores distintos para cada segmento e classe de consumo pode desequilibrar a tarifa média máxima definida, propõe-se a utilização de um termo de ajuste K para corrigir esta distorção, mantendo o valor de equilíbrio da tarifa.	ajuste no final do ciclo tarifário que corrija os distanciamentos entre receitas esperadas com as realizadas.
3.4 CUSTO DE CAPITAL (WACC) A Minuta transcreve textualmente o já decidido pela ARSESP a respeito da metodologia e valor do WACC através da Deliberação N° 227, de 18-05-2011	Apesar de pregar “métodos paramétricos padronizados”, com “regras padrão, claras e transparentes”, a ARSESP apresenta sua metodologia única, que sequer foi imaginada pelo próprio (segundo a agência) autor, Solnik. Em referência mais moderna (Sercu, 1980) ¹⁰ deixa claro que o ICAPM Single Factor de Solnik (1973) depende de duas hipóteses muito fortes e improváveis para ter consistência lógica, a	ARSESP deverá alterar a metodologia para o cálculo do Custo Médio de Capital Ponderado (WACC), visando estabelecer um patamar razoável de rentabilidade, obtida por meio de metodologia adequada, conforme exposto no texto acima	A ARSESP não aceita a contribuição. De acordo com o regulamento da consulta pública para a determinação do WACC regulatório da SABESP o prazo para contribuições sobre o tema foi encerrado em 4 de abril de 2011, ocasião na qual a FIESP apresentou sua contribuição que foi devidamente respondida em todos os questionamentos e indeferida em algumas das suas proposições. Conforme exposto na versão final da Nota Técnica

3 CONTRIBUIÇÕES DA FIESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	saber: (i) as cestas de consumo dos investidores em quaisquer países são idênticas e, (ii) vale a teoria da Paridade do Poder de Compra (PPC) a cada e todo instante do tempo, significando a inexistência de riscos cambiais, de forma que as mudanças nas taxas de câmbio seriam puramente nominais, corrigindo de forma imediata qualquer diferencial entre as taxas de inflação observadas nos distintos países. A Metodologia do ICAPM Global do tipo Single Factor é pouquíssimo empregada na literatura, sendo uma das poucas referências modernas feita a Stulz ¹¹ , que realiza diversos testes ad hoc, usando dados da multinacional Nestlé para		Nº RTS/01/2011 o WACC regulatório foi estabelecido levando em conta as contribuições recebidas pela ARSEP da SABESP, da FIESP e da consultoria QUANTUM e que este WACC determinado na referida Nota Técnica irá valer por todo o período da primeira revisão tarifária.

3 CONTRIBUIÇÕES DA FIESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	testar a pertinência do uso do CAPM Global, assim concluindo: “Como demonstrado no caso da Nestlé o uso de um CAPM global ao invés do CAPM Suíço pode fazer uma diferença Solnick substancial na estimativa do custo de capital”. Desnecessário ressaltar a trivialidade desta conclusão de Stulz, em especial por encapsular resultados de estudo sobre re de multinacional Suíça, com clara dependência de fluxos de caixa obtidos em países estrangeiros, situação diametralmente oposta à da SABESP. Portanto, a FIESP reitera sua posição defendida na consulta pública anterior, seguida do respectivo Pedido		

3 CONTRIBUIÇÕES DA FIESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	de Reconsideração: o cálculo está errado. A prova está no comparativo do resultado com o CAPM Country Risk Premium, método utilizado pela ANEEL, pela própria ARSEP na regulação do gás canalizado e por várias outras agências pelo mundo, ou seja, um método padronizado e de acordo com as boas práticas regulatórias, e que, até onde consta a discussão sobre metodologia de cálculo do custo de capital, não há dúvidas quanto a sua correção. Utilizando os mesmos parâmetros da ARSEP, exceto pelo beta do setor de saneamento, onde foi utilizado um beta médio para o setor (vide Contribuições da FIESP), diferentemente da ARSEP, que utiliza o beta da		

3 CONTRIBUIÇÕES DA FIESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	própria Sabesp -outro erro conceitual- a FIESP calculou um WACC real de 5,49%. Comparado ao valor de 8,06%, dá uma diferença, absurda, de 47%, que premia a concessionária e, conseqüentemente, onera os usuários.		
3.5 ESTOQUE INICIAL DE CAPITAL CIRCULANTE (CAPITAL DE GIRO) A Base de Remuneração Regulatória incluirá também o volume de recursos, materiais e financeiros, para fazer funcionar os sistemas de água e esgoto. Esse estoque permanente de recursos constitui o Capital Circulante necessário, que deve ser	O Estoque Inicial de Capital Circulante (Capital de Giro) não faz parte dos ativos da concessionária. No entanto, a ARSEP propõe dar o mesmo tratamento dado à Base de Remuneração Regulatória, remunerando a Sabesp pelo mesmo custo de capital (WACC). Para a FIESP, este tratamento é equivocado. A ARSEP deveria seguir o mesmo exemplo utilizado na	Não considerar o Capital de Giro no cálculo da Tarifa Máxima Média (P_0)	A ARSEP não aceita a contribuição. A FIESP em seu relatório argumenta que o capital de giro não deveria ser considerado no cálculo da tarifa média máxima por ser um custo que pode ser gerenciado pela empresa e não deve ser incluído na base de remuneração. A este respeito, é correto afirmar que a origem está relacionada ao

3 CONTRIBUIÇÕES DA FIESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
dimensionado em função das características dos sistemas de operação e comercialização dos serviços, atuando em regime de eficiência. Isto é, $BRRL_t = BRRL_{t-1} - D_t + CAPEX_t + VarWK_t$	distribuição de energia elétrica (ver Nota Técnica ANEEL nº 268/2010-SRE/SFF/ANEEL, de 25/08/2010, sobre a metodologia de apuração da Base de Remuneração Regulatória do 3º ciclo tarifário das distribuidoras de energia).		fato de que há uma defasagem entre custos e receitas operacionais. É precisamente por esta defasagem que se gera um custo econômico (devido ao efeito do valor temporal do dinheiro). Como descrito acima, dado que as tarifas devem cobrir os custos econômicos da prestação do serviço, a partir do ponto de vista conceitual o capital de giro deveria ser incluído no cálculo da tarifa média máxima. O valor adotado pelo capital de giro irá depender da análise numérica que será realizada em função das premissas estabelecidas e dos resultados da análise baseados na contabilidade regulatória.

3 CONTRIBUIÇÕES DA FIESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
3.6 MECANISMO DE AJUSTE DAS METAS FÍSICAS A mecânica de ajuste proposta no caso de não cumprimento de metas físicas de investimentos é a seguinte: i) O P_0 deverá ser recalculado, considerando os projetos de investimento efetivamente realizados durante o ciclo considerando no cálculo os gastos reais e os volumes correspondentes aos mesmos; ii) Calcula-se a diferença entre o P_0 aprovado durante a Revisão Tarifária da SABESP (presumindo que se cumpriu com as metas físicas de investimento) e o P_0 correspondente aos investimentos efetivamente realizados; iii) Calcula-se o excedente de receita obtido pela não execução de	É preciso alertar que a metodologia não cobre todas as possibilidades de ajustes necessários para o cumprimento das metas físicas propostas. Além de observar a meta física, não a diferença entre os custos previsto e realizado, como está no texto da NT, é preciso observar os volumes agregados por projeto de investimento. Além de observar a meta física, não a diferença entre os custos previsto e realizado, como está no texto da NT, é preciso observar os volumes agregados por projeto de investimento. Pode-se explicar essa dependência por meio de um exemplo simplório. Supondo que a receita, incluindo	A ARSESP deverá exigir que, no Plano de Negócios da SABESP para o próximo ciclo tarifário, a previsão de volume adicional seja apresentada por projeto, possibilitando desta forma que a equação de ajuste de metas físicas possa ser corrigida, caso necessário	A ARSESP aceita a contribuição. A informação solicitada à SABESP em seu plano de negócios inclui os projetos de investimento em termos físicos e monetários juntamente com a demanda associada. Isso permitiria levar em consideração as diferenças na demanda ao estimar o impacto que a não realização de um projeto tem nas receitas da SABESP assim como propõe a FIESP.

3 CONTRIBUIÇÕES DA FIESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
investimentos aplicando-se a diferença entre os P_0 calculado em (ii) sobre os volumes faturados pela concessionária; iv) O valor dos excedentes de receitas deve ser atualizado no início do próximo Ciclo Tarifário (Segundo Ciclo Tarifário de SABESP) pela taxa de custo de capital utilizada para o cálculo do P_0 inicial; e v) Desconta-se o excedente obtido por menores investimentos das receitas a serem consideradas para o Segundo Ciclo Tarifário.	investimentos, previsto no ciclo é de R\$ 10,00, com volume total de 100 m ³ . A tarifa média neste caso seria de R\$ 0,10/m ³ . No final do ciclo, a concessionária não realizou todos os investimentos necessários, desembolsando apenas R\$ 9,00 e, ou por erro de previsão ou por consequência do não investimento, ela distribuiu apenas 80 m ³ , resultando em uma tarifa média de R\$ 0,11/m ³ . A diferença, neste caso, seria negativa, ou seja, mesmo com o subinvestimento, a concessionária teria receita a compensar a seu favor. Esse exemplo abstrato serve para mostrar que as variáveis de controle para o ajuste das		

3 CONTRIBUIÇÕES DA FIESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	metas de investimento podem ser insuficientes. Se a relação investimento/volume não for constante, o mecanismo proposto pode ser inconsistente com o valor real a ser ajustado.		
3.7 TRATAMENTO DADO AOS IMPOSTOS Para o imposto de renda e a CSLL, propõe-se estimar a carga tributária teórica, independentemente de eventuais tratamentos específicos que possam existir (deferimentos, etc.).	O serviço de distribuição de água e tratamento de esgoto é essencial. Por isso, muitas vezes a União, Governos Estaduais e/ou prefeituras concedem benefícios fiscais a essas concessionárias distribuidoras para não onerar os usuários, ou seja, em tese, esses benefícios não estão vinculados à busca pela gestão eficiente de uma empresa, simulando um ambiente competitivo. Eles existem para cumprir um papel social, não	Eventuais ganhos com políticas específicas que impliquem em subsídios, reduções ou deferimentos de encargos ou tributos devem ser repassados aos usuários, sobretudo nos casos vinculados a questões sociais	A ARSESP não aceita a contribuição. A aplicação da taxa teórica é proposta para o imposto de renda e CSLL. A utilização desta taxa teórica não implica em ignorar qualquer tratamento específico que possa existir para a SABESP por ser uma empresa pública. No caso de existir vantagens fiscais é claro que os destinatários do benefício fiscal devem ser os usuários e não a empresa. Portanto, qualquer vantagem deste tipo, e na medida em que

3 CONTRIBUIÇÕES DA FIESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	empresarial. Dar um tratamento teórico para os impostos nesse caso é lesar o consumidor, em favor dos acionistas das empresas concessionárias. A ARSEP precisa apurar se eventuais benefícios fiscais são, de fato, mérito da concessionária. Caso contrário, esses devem ser repassados aos usuários dos serviços de saneamento.		seja específica para a SABESP na sua condição de empresa de serviços públicos, será incluída na determinação do imposto a ser reconhecido nas tarifas.
3.8 CUSTOS NÃO ADMINISTRÁVEIS A ARSEP considera que o gasto com eletricidade e os materiais de tratamento têm um forte componente administrável.	A FIESP concorda com a ARSEP que energia elétrica, materiais para tratamento e despesas fiscais são custos administráveis. Repassar esses custos diretamente aos consumidores, sem avaliar o quanto a empresa poderia ser mais eficiente na gestão dos	Que os custos com energia elétrica, materiais de tratamento e despesas fiscais sejam incorporados ao OPEX.	A ARSEP aceita a contribuição. Como manifesta a FIESP e de acordo com o proposto pela nota técnica preliminar, os custos da eletricidade e produtos químicos serão incluídos no sistema de incentivos destinado a determinação das tarifas.

3 CONTRIBUIÇÕES DA FIESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	recursos seria um erro.		
3.9 CUSTOS OPERACIONAIS (OPEX) E FATOR DE EFICIÊNCIA (FATOR X) Para a primeira revisão se propõe estimar o fator de eficiência de acordo com as metas de custos operacionais. Assim se parte do atual nível de eficiência e se ajustam as tarifas gradualmente, de acordo com as metas estabelecidas para o período. Como discutido na seção de OPEX (seção 2.2.5 da Minuta) se estabelecerão metas de eficiência com base em índices de insumo/produto cobrindo os principais elementos de custos da SABESP. Para cada um destes índices se medirá o valor que	O problema principal está na adoção do custo operacional inicial (valores históricos observados). Em tese, a regulação deve repassar para a tarifa apenas os custos eficientes, isto é, se uma empresa tem problemas de gestão ou opera com custos mais elevados que a média praticada no mercado, esta ineficiência deve ser custeada pela própria empresa, não pelos usuários. Ao adotar como base o custo operacional histórico, sem avaliar se este custo é, de fato, o eficiente, a ARSESP estará repassando toda ineficiência para o usuário, pelo menos no início do ciclo, pois, também em tese, no final	A ARSESP deve adotar o OPEX inicial considerando apenas os custos mais eficientes e não o custo histórico da empresa, pois dessa forma assegura a tarifa justa para os usuários. Desta forma, por consequência, o Fator X não será tendencioso, isto é, não partirá de um OPEX não eficiente para um “idealmente” eficiente. Por sua vez, essa ação contribui para o equilíbrio econômico-financeiro do próprio contrato, pois um alto Fator X poderia alterar a tarifa média máxima ao longo do tempo.	A ARSESP aceita parcialmente a contribuição. Os valores a serem considerados são eficientes, mas não são necessariamente valores que correspondem a uma fronteira eficiente.

3 CONTRIBUIÇÕES DA FIESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
apresenta a empresa no ano base da revisão tarifária (em função de dados históricos), ao mesmo tempo em que serão estabelecidos índices objetivos estimados a partir de comparadores nacionais e internacionais que deverão ser alcançados até o final do período de revisão.	do período a concessionária estaria praticando o chamado custo eficiente, calculado pelo benchmarking. O fato é que o Fator X incide sobre a correção da tarifa média máxima (P0), mas é calculado por meio dos OPEX. Partindo-se de um OPEX “inchado” - já que a SABESP é uma empresa estatal, operando em um monopólio, sem o incentivo de atuar em um mercado competitivo, o que naturalmente forçaria a ser mais eficiente- a tendência é de se calcular um Fator X elevado.		
3.10 FATOR DE CORREÇÃO / MECANISMO DE INCENTIVO À QUALIDADE	A FIESP entende que os padrões técnicos escolhidos (qualidade da água distribuída e qualidade do esgoto tratado) são obrigações da	O cumprimento dos padrões técnicos de qualidade relativos à água e ao tratamento de esgoto é obrigação da empresa. Portanto, não deve trazer benefícios tarifários	A ARSEP não aceita a contribuição. A ideia do regime proposto é que exista uma relação entre o nível de qualidade do serviço prestado

3 CONTRIBUIÇÕES DA FIESP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
Será considerada a inclusão de um mecanismo de incentivos de qualidade como parte da determinação do nível das tarifas de equilíbrio. Os indicadores de desempenho considerados podem ser agrupados em um índice de qualidade de acordo com os seguintes parâmetros: 1) Qualidade Técnica: a. Qualidade da Água Distribuída; b. Qualidade do Esgoto Tratado; 2) Qualidade de Serviço: a. Interrupções de Fornecimento; b. Densidade de obstruções da rede coletora de esgoto; 3) Qualidade Comercial: a. Tempo Médio de Espera; b. Reclamações por Economia.	concessionária, vinculados a requisitos básicos de saúde pública e, para a indústria, tem relação com a qualidade de alguns produtos e/ou vida útil de equipamentos.	adicionais à concessionária. Caso não cumpra os padrões, deve ser penalizada, inclusive no reajuste tarifário. A ARSESP também deverá detalhar metodologia de elaboração do Índice de Qualidade (FAQ), como, por exemplo, a equação e os pesos dos parâmetros de qualidade sugeridos na Nota Técnica.	e a remuneração da empresa, como acontece em qualquer mercado competitivo. Isso não significa que não existam padrões mínimos que a empresa deve cumprir. Porém, além destes padrões mínimos compreendemos a importância da criação de incentivos para estabelecer uma ligação direta entre o nível de qualidade observado e as receitas da empresa. Tal como no caso da eficiência, uma empresa que fornece um serviço com maior qualidade do que a da indústria deveria ter receitas superiores à média da indústria.

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
4.1 CARACTERIZAÇÃO GERAL: MODICIDADE TARIFÁRIA	Quando ARSESP coloca a questão do WACC em discussão pública, não havia definido o Regime Regulatório a ser adotado na revisão para o próximo Ciclo Tarifário. A conduta impossibilitou uma análise financeira adequada do impacto das metodologias e critérios da definição da BRRL e WACC na tarifa correspondente, comprometeu o processo de contribuição do consumidor nas respectivas discussões, visto que não havia como formular críticas fundamentadas. É possível, nesta fase do processo regulatório, concluir apenas que tais parâmetros quando superestimados implicam, por um lado, em uma excelente maximização do valor do		A ARSESP não concorda com a contribuição do PROCON. Em primeiro lugar, o objetivo da modicidade tarifária é parte integrante do regime tarifário proposto. Ao se basear em custos eficientes, o regime tarifário proposto visa garantir aos usuários as menores tarifas economicamente possíveis, compatíveis com a segurança do abastecimento. Também é importante notar que os direitos dos usuários devem ser interpretados de forma ampla, incluindo não só àqueles que hoje estão conectados ao serviço, mas também àqueles que ainda não estão e às futuras gerações. Neste contexto, deve-se notar que o retorno sobre o capital deve ser visto não só

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	patrimônio do acionista, mas por outro, em um preço médio máximo que exigirá da Sabesp a adoção de tarifas diferenciadas, sob pena de exclusão de uma parcela de seus usuários. Como consequência desta política, a concessionária Sabesp que desfruta de ampla liberdade no direcionamento de seus investimentos, poderá se pautar pelo critério do retorno financeiro, focando o benefício econômico real em detrimento da modicidade tarifária. Corroborando com a conclusão acima, observamos no rol de elementos expostos, também no item Caracterização Geral, omissão do elemento		como um direito dos acionistas, mas também como um direito dos usuários não conectados e das gerações futuras. Sem remuneração do capital, o sistema irá deteriorar-se fazendo que os futuros usuários tenham de enfrentar maiores custos ou que até mesmo sejam privados do serviço. Além disso, sem uma remuneração adequada do capital não seria possível atrair novos investimentos, o que teria custo para os usuários não conectados ao sistema já que se limitariam seriamente as possibilidades de expansão do serviço. Embora seja verdade que uma superestimação do WACC e/ou da BRRL resultaria em uma taxa de lucro acima do custo de capital

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	modicidade tarifária dentre os elementos e princípios que comporão o regime de revisão, haja vista que até uma análise superficial da Nota Técnica leva-nos a supor que as expressões equilíbrio financeiro e econômico, ali mencionadas, destinem-se a equilíbrios sob a ótica do investidor e não do usuário consumidor final.		da empresa, entendemos que objetivamente esta situação não é verificada neste processo. Como já foi exaustivamente discutido, o WACC estimado reflete adequadamente o custo de oportunidade do serviço de distribuição de água e esgoto no Estado de São Paulo. Além disso, é importante mencionar que o processo de consulta pública sobre a metodologia para a determinação da BRRL ocorreu em 2010. Como resultado deste processo, hoje a BRRL está em processo de determinação e portanto não é possível afirmar que o seu valor foi superestimado.

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
4.2 DURAÇÃO DO CICLO TARIFÁRIO A Agência propôs a adoção de um período tarifário de pelo menos cinco anos	A Nota Técnica, ao argumentar que ciclos reduzidos comprometem planejamentos de longo prazo justificando assim o pretendido aumento dos ciclos ao mínimo de 05 (cinco) anos, não faz comentários sobre as medidas que adotará a fim de conciliar tal pretensão com os instrumentos vigentes celebrados com prazos inferiores		A ARSESP aceita a sugestão do PROCON. Na versão final será mantido o prazo de 4 (quatro) anos) previsto nos contratos de programa. Eventual alteração deste interstício poderá ser discutida em momento futuro, envolvendo as partes contratuais.
4.3 EQUILÍBRIO ECONÔMICO	A fórmula de “Remuneração do Investidor” e a do cálculo do “Preço ou Tarifa Inicial Média Máxima”, complementarmente revelam que a adoção de BRRL e WACC superestimados priorizam margens de retorno ao investidor em detrimento da		A ARSESP não concorda com a interpretação do PROCON. Vide resposta no ponto 3.1 (“Caracterização Geral: Modicidade Tarifária”). O valor do WACC já foi aprovado através do processo que foi

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	modicidade tarifária.		finalizado com a publicação, da Deliberação 227/11 pela ARSEP. Portanto, ainda que não corresponda fazer uma análise do valor aprovado neste caso, a ARSEP entende que o valor obtido é justo, uma vez que reflete o custo de oportunidade do capital para uma empresa de distribuição de água e esgoto no Estado de São Paulo.
4.4 BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA INICIAL	Acesso aos procedimentos aplicados na definição da BBRL ₀ , com detalhamento dos estudos desenvolvidos conforme metodologia e critérios estabelecidos na Deliberação ARSEP 156 de 30/07/2010		A ARSEP aceita parcialmente a sugestão. Os critérios para o cálculo da BBRL estão na Nota Técnica 01/2010. Os estudos para a apuração da BBRL estão em elaboração e, de acordo com o cronograma da revisão tarifária, serão divulgados em 30 de agosto de 2012.

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
4.5 DEFINIÇÃO DO CUSTO DE CAPITAL (WACC)	Solicitamos ainda maior clareza na comparação entre os WACC calculados pelas outras metodologias usadas internacionalmente e pela própria ARSESP (em outras ocasiões) e aquela escolhida nesta Revisão Tarifária, e, ainda, dada a relevância desse parâmetro regulatório, questionamos a motivação pela escolha de metodologia inédita para o WACC neste novo Regime Regulatório).		A ARSESP discorda da observação do PROCON. No processo de determinação do WACC que se encerrou em maio de 2011, foram discutidas estas questões, as quais foram especialmente analisadas na resposta ao recurso administrativo da FIESP que se encontra disponível no site da ARSESP. A determinação do WACC não faz parte do presente processo. Ver resposta ao ponto 3.3 ("Equilíbrio Econômico")
4.6 REGRAS DE ATUALIZAÇÃO DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA LÍQUIDA A regra proposta em a Minuta para a atualização da BRRL é	O sistema de inventário permanente proposto como mecanismo de atualização da Base de Remuneração Regulatória, que possibilita a empresa dispor da posição atualizada dos ativos em qualquer momento, favorece o		A ARSESP discorda da interpretação do PROCON. O sistema de inventário permanente, juntamente com o processo de revisão ex post dos investimentos que permite constatar que os investimentos

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
$BRRL_t = BRRL_{t-1} - D_t + CAPEX_t + VarWK_t$	engessamento da BRRL, dificultando uma regulação afinada.		previstos foram realmente feitos antes de sua inclusão na base de capital, é o mecanismo mais comumente utilizado na regulação por preços máximos e não dificulta de qualquer forma a regulação eficiente do serviço.
4.7 DEPRECIAÇÃO	Pelas implicações das Depreciações no cálculo da fixação tarifária (baseada no fluxo de caixa), via cálculo do imposto de renda e via determinação da base de capital final, solicitamos acesso as contabilidades Tradicional e Regulatória, especialmente para fins de revisão tarifária.		A ARSEP aceita a sugestão do PROCON. A contabilidade tradicional (societária no caso da SABESP) está disponível nos web-sites da SABESP e da CVM. A contabilidade regulatória está em estudo e terá sua proposta aberta para consulta e audiência pública.
4.8 MECANISMO DE CORREÇÃO	Para um efetivo estímulo aos investimentos necessários, meros ajustes tarifários em caso de descumprimento são		A ARSEP não aceita a contribuição do PROCON. O ajuste do Po inicial do segundo

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
PROPOSTO 4.8.1 CUMPRIMENTO DE METAS Durante o ciclo tarifário é necessário avaliar o grau de cumprimento dos investimentos projetados no início do período com os efetivamente realizados no ciclo. No caso de não cumprimento das metas físicas, propõe-se considerar um ajuste tarifário para evitar que a empresa obtenha benefícios por condutas estratégicas supervalorizando os investimentos (mecanismo <i>ex post</i>).	de eficácia duvidosa. Mais assertivo seria definir metas mínimas de investimento que, em caso de não cumprimento, implicassem em penalidades consistentes com a legítima política de universalização.		ciclo de revisão tarifária associado ao não cumprimento do plano de investimentos do primeiro ciclo é apenas um aspecto do regime tarifário que visa prevenir um benefício econômico indevido para a empresa quando esta não cumpre as metas físicas de investimento. Este mecanismo em nada impede a aplicação de sanções que podem corresponder a infrações contratuais. Especificamente, os contratos de programa possuem metas de cobertura, que se não forem cumpridas, podem gerar ações punitivas à Sabesp.

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
4.8.2 CUMPRIMENTO DAS METAS EM RELAÇÃO A TOTAIS MONETÁRIOS Para avaliar monetariamente o investimento total a ser incluído na BRRL, propõe-se utilizar critérios de prudência. Ou seja, a ARSESP irá realizar exames ex post para avaliar a razoabilidade do custo e a utilidade do investimento a ser reconhecido na BRRL ao final do Ciclo Tarifário. Se o que foi investido é inferior ao programado em termos monetários (cumpru-se com a meta física), e o critério de prudência foi satisfeito, então a empresa conseguirá uma taxa de retorno maior do que a prevista no período transcorrido desde o momento do investimento até o início do novo Ciclo Tarifário. Este	Preocupa-nos que a regra incentive, na verdade, custos monetários superestimados na definição dos investimentos programados. É necessário que se diferencie “erros de cotação de materiais” da “efetiva redução de desperdícios”, o que certamente demandará capacitação extra e publicidade das deliberações do Conselho da ARSESP		A ARSESP concorda com as contribuições apresentadas pelo PROCON. Em função delas a ARSESP deverá tomar especial cuidado na análise dos investimentos glosando aqueles que apresentarem tais distorções.

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
benefício é como um incentivo a uma gestão eficiente dos investimentos e será retirado da BRRL no início do ciclo seguinte			
4.8.3 INCLUSÃO DE CAPEX NÃO PLANEJADOS (MECANISMOS DE LOGGING-UP) Investimento estabelecido para a Revisão Tarifária (mecanismo de “logging-up” ou de registro ex post). Superada a análise de prudência (uma vez avaliada a necessidade, razoabilidade dos custos e utilidade do investimento), no fim do Primeiro Ciclo Tarifário, é possível reconhecer o investimento não previsto de maneira a garantir a neutralidade em termos de valor presente líquido (ou seja, como se	O mecanismo de incentivo, que consiste no reconhecimento (como se fossem previstos) dos custos não “previstos” no Plano de Investimento, desde que considerada a sua necessidade e razoabilidade conforme a análise de prudência requer critérios claros e objetivos além de controle externo.		A ARSESP concorda com a contribuição do PROCON. Os investimentos a serem incluídos no mecanismo de logging-up devem satisfazer os mesmos critérios de utilidade e prudência estabelecidos para todos os investimentos da empresa.

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
este investimento tivesse sido planejado desde o início do Primeiro Ciclo Tarifário). O montante a ser registrado na BRR inicial do próximo Ciclo Tarifário deve ser pré-auditado pela ARSESP para verificar o cumprimento do requisito de prudência.			
4.9 GASTOS OPERACIONAIS E MANUTENÇÃO (OPEX)	Na avaliação da razoabilidade e representatividade dos valores da OPEX (gastos operacionais), fornecidos pela concessionária SABESP, é necessário que se verifiquem problemas com Preços de Transferência dentro da Sabesp, coligadas ou controladas.		A ARSESP entende que o critério proposto pelo PROCON é correto. Para as transações com empresas vinculadas, o ônus da prova sobre a eficiência dos preços acordados deve recair sobre a empresa que deverá provar que reflete as condições eficientes de mercado.
4.10 IMPOSTOS	Com relação aos tributos a serem considerados no PO, diretamente ou via OPEX, nota-se distinção no		A ARSESP discorda da interpretação do PROCON. Como afirmado na Nota Técnica,

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
Quanto ao PIS/COFINS, por se tratar de contribuições que incidem sobre o faturamento das contas de água e esgoto, serão excluídas do cálculo do Po e transferíveis aos usuários de forma explícita na fatura. Os demais custos não administráveis incluindo os que possam resultar de encargos legais terão tratamento regulatório específico.	tratamento de impostos e contribuições, sendo estas citadas nominalmente (PIS/COFINS), como elementos a serem incorporados no Po indiretamente, via OPEX. Esta Fundação preocupa-se em que seja dada ampla transparência e demonstração fundamentada da “conta” em que será contabilizada a contribuição para o Fundo de Saneamento, estabelecida no contrato celebrado entre a SABESP e o Município de São Paulo, especialmente se haverá repasse direto ou indireto aos consumidores		a proposta prevê que os tributos e encargos serão consideradas por fora da tarifa média (Po). Caso, do ponto vista jurídico, devam integrar a fatura este valor será incluído de forma explícita. Assim, dar-se-á a transparência necessária aos componentes que totalizam o valor a ser pago pelo usuário
4.11 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	Ao tratar de um suposto equilíbrio financeiro, cujos indicadores serão inseridos na revisão tarifária, a Nota		A ARSESP não concorda com a interpretação do PROCON. O modelo tarifário contemplado na minuta não implica por si só

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	Técnica justifica tal análise em função da necessidade de assegurar além do equilíbrio financeiro, a viabilidade da concessionária, contudo, considerando tratar-se de um modelo novo e um Po provavelmente superdimensionado pelas razões acima expostas, por qual motivo não se cogita nesta item da Nota Técnica a possibilidade de um ajuste que implique em redução tarifária Também se preocupam os órgãos de defesa do consumidor, com a possibilidade das empresas reguladas se utilizarem do Fator X (reduzidor de preços calculado pela média. dos ganhos de eficiência e		um aumento tarifário. Também não aumenta a probabilidade de que isso aconteça. O regime visa estabelecer um conjunto de regras, que no caso específico do modelo contemplado na Nota Técnica, incentiva a empresa a melhorar sua eficiência e, consequentemente, a transferir esses ganhos ao usuário através das tarifas mais baixas possíveis. Conforme mencionado na Nota Técnica, “Os regimes de regulação do tipo preços máximos como o proposto exigem a inclusão de um mecanismo de controle de qualidade do serviço. Uma vez que a empresa tem incentivos para reduzir custos, deve-se evitar que essa redução seja à custa de um pior serviço aos clientes.” [...] “Existem, em princípio, vários mecanismos

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	produtividade projetados para o ciclo a partir de valores percebidos e factíveis) de forma indesejada: como na regulação Price Cap, a concessionária tem garantida a manutenção do preço teto por um longo período de tempo, qualquer redução nos custos, implicará em aumento de receita, o que poderá motivar uma queda na qualidade dos serviços prestados		pelos quais podem ser criados incentivos econômicos para que uma empresa preste um serviço com um nível de qualidade consistente com o nível tarifário aprovado. No caso da SABESP será considerada a inclusão de um mecanismo de incentivos de qualidade como parte da determinação do nível das tarifas de equilíbrio. Além disso a regulamentação e penalização resguardam a qualidade do serviço prestado.
4.12 MECANISMO DE CORREÇÃO PROPOSTO São dois os princípios básicos que devem ser utilizados para analisar e aprovar os investimentos:	A Nota Técnica sugere a possibilidade de inclusão dos investimentos da Sabesp na BRR tão logo tenham sido aprovados pela ARSESP o respectivo Plano de Negócios da Sabesp, hipótese que geraria impacto imediato na		A ARSESP não concorda com a manifestação do PROCON. Deve ser observado que a Nota Técnica contém um mecanismo que, caso a SABESP não cumpra as metas físicas, será considerado um ajuste do Po no início do ciclo

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
• Critério de prudência: que abrange os seguintes aspectos: • de utilidade, • de uso, e • de razoabilidade dos custos • Critério de cumprimento de metas físicas. Em princípio, serão incorporados à Base de Remuneração Regulatória ao longo do Ciclo Tarifário os investimentos constantes do Plano de Negócio aprovado pela ARSESP que cumpram com estes critérios. Ao final de cada ciclo será determinada a Base de Remuneração Regulatória realizada ao final do ciclo que se encerra, em razão do comportamento dos investimentos efetivamente realizados ao longo do ciclo, bem	tarifa da Sabesp, mesmo que tais investimentos não venham a ser realizados na totalidade. Sugerimos maior clareza no texto, com diferenciação destacada das expressões “incorporar na BRR” e “determinar a BRR”, evitando assim a possibilidade de dubiedade de interpretação. Salientamos que a boa prática regulatória requer apropriação de investimentos somente na sua efetivação, devendo por tanto serem contabilizados na BRR no final de cada ciclo e se efetivados pela empresa e não ao seu transcorrer, com posterior ajuste compensatório apenas no final do mesmo		seguinte para evitar que a empresa obtenha benefícios injustificados, descontando-se os investimentos não realizados.

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
como as eventuais compensações a serem consideradas no cálculo de preço máximo para o novo ciclo que se inicia conforme se detalha a seguir.			
4.13 TRATAMENTO DE ATIVIDADES NÃO REGULÁVEIS “Com base nas informações disponíveis, deverão ser obtidas as melhores estimativas do custo, receita e ativos referentes a estas atividades para excluí-los do cálculo do P_0. Alternativamente, poderão ser abatidos do custo dos serviços reguláveis as receitas geradas pelas atividades não reguláveis.”	A utilização do termo “Alternativamente” nesta determinação, a qual sugere a possibilidade de redução de custos dos serviços regulados e, portanto, redução das tarifas dos mesmos, deixa em aberta a possibilidade da concessionária não fazê-lo. Considerando que dificilmente haverá interesse espontâneo da concessionária em adotar tal medida e, ainda, que a atividade não regulável não apenas depende da regulável, mas também é originária desta, solicitamos a	Solicitamos a substituição da expressão “Alternativamente poderão ser abatidos” pela expressão “Obrigatoriamente, deverão ser abatidos do custo dos serviços reguláveis as receitas geradas pelas atividades não reguláveis”, em consonância com o princípio da modicidade tarifária.	A ARSESP aceita parcialmente a contribuição do PROCON. A Nota Técnica prevê dois mecanismos alternativos para o tratamento da atividade não regulada. Um deles envolve a subtração dos custos do serviço os custos associados à atividade não regulada. Desta forma a tarifa reflete apenas os custos eficientes correspondentes ao serviço. Uma segunda alternativa de possível aplicação quando não há informações detalhadas sobre os custos por atividade é fixar as

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	substituição da expressão “Alternativamente poderão ser abatidos”		tarifas considerando todos os custos da empresa e então subtrair parte das receitas não reguladas do requerimento de receitas. A ARSEP deveria adotar a primeira alternativa.
4.14 FATOR DE EFICIÊNCIA O fator de eficiência (ou Fator X) procura repassar aos usuários os ganhos de eficiência da empresa através de tarifas mais baixas em termos reais. Estes ganhos de eficiência podem ser separados em duas fontes principais: • Redução de ineficiências (catch-up) • Mudança tecnológica	Como é de conhecimento a ocorrência de importantes ganhos de eficiência não aproveitados na atual prestação de serviços de saneamento no Brasil, considerando que neste novo Regime Regulatório Preço Teto é pouco conservador, o Fator X precisa ser cuidadosamente dimensionado para que implique em algum incentivo útil. Com a BRRL e o WACC calculados pelos métodos definidos, facilmente os		A ARSEP não concorda com a manifestação do PROCON. O fator X é um sistema de incentivo utilizado pela grande maioria das entidades reguladoras nos mais variados setores de atividade econômica. Para sua determinação a ARSEP utilizara benchmark combinado com métodos de estimação econométricos e paramétricos. Com estes cuidados se espera mitigar o risco de um Po superestimado pela BRRL e o WACC. Ver a resposta dada no ponto 3.3

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	preços teto poderão ultrapassar os preços de um monopólio não regulado, tornando inócua a regulação por incentivos almejada.		("Equilíbrio Econômico") com relação ao dimensionamento do WACC e da BRRL.
4.15 REGRAS REAJUSTES PERIÓDICOS	Sem contribuições		
4.16 PARTE 2 4.16.1 CARACTERIZAÇÃO GERAL 4.16.1.1 OS VALORES DA BASE DE REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA ELEVADOS E DO WACC TAMBÉM ELEVADO “Essa metodologia define um	Com os valores da Base de Remuneração Regulatória elevados e do WACC também elevado (ou seja a taxa que será utilizada para remunerar o capital da empresa), o incentivo para a empresa reduzir seus custos é bastante limitado, assim o Fator de Eficiência ou Fator X fica comprometido.		A ARSEP não concorda com a manifestação do PROCON. Ver a resposta dada no ponto 3.3 (“Equilíbrio Econômico”) com relação ao WACC e da BRRL.

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
mecanismo de preço máximo (Po) com base nos custos eficientes da empresa projetados para o ciclo tarifário. Isso cria um forte incentivo para a empresa reduzir seus custos, pois qualquer redução torna-se automaticamente em maior rentabilidade para a empresa.”			
4.16.1.2 RELAÇÃO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL E AS TARIFAS “Desta forma obtém-se uma tarifa média - expressa em reais por metro cúbico - que reflete o custo econômico da prestação dos serviços de água e esgoto para um ciclo tarifário e que, em cada ano, sofrerá apenas os reajustes baseados nos critérios	Diante da afirmação como fica a situação dos contratos assinados pela Concessionária com os municípios onde ela garante um repasse de verba para o município, através de um fundo municipal? Estes valores pactuados terão algum impacto no preço? Caso este repasse para o preço ocorra de fato, não consta regulamentação como deve ser		A ARSESP aceita a contribuição. Entretanto o repasse destes valores aos usuários depende de posicionamento jurídico da PGE que atualmente esta estudando a questão. Como assinalado na nota técnica, à proposta prevê um mecanismo em que os onus de imposições legais próprias das diferentes jurisdições, serão considerados por fora da tarifa média e

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
apresentados nesta nota técnica”	este procedimento. Portanto, baseando-se nos critérios e diretrizes da Lei Complementar 1025, de 7/12/2007, lei que cria a ARSESP, onde consta: “Inciso X - asseguramento à sociedade de amplo acesso a informações sobre a prestação dos serviços públicos de energia e as atividades desta Agência, assim como a publicidade das informações quanto à situação do serviço e aos critérios de determinação das tarifas”, será imprescindível saber como este procedimento será feito e qual o impacto deste repasse feito pela concessionária para consumidor do serviço público		incluídos, quando respaldado do ponto de vista legal, nas faturas dos usuários da jurisdição específica que lhes deu origem.

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
4.16.2 MODICIDADE TARIFARIA “Os elementos que compõem o regime de revisão das tarifas são os seguintes: • Mecanismo de definição do Preço Máximo: • Duração do ciclo tarifário • Equilíbrio econômico • Equilíbrio financeiro • Tratamento de Atividades não Reguladas • Fator de Eficiência • Regras de reajustes anuais • Tratamento do Regime de Qualidade • Diretrizes da Estrutura Tarifária • Regras de revisões extraordinárias”	Estes elementos constam da Nota Técnica porém não é citada a questão da modicidade tarifária. Assim, baseando-se nos critérios e diretrizes da Lei Complementar 1025, de 7/12/2007, lei que cria a ARSESP, onde consta: “Inciso IX - aplicação de metodologias que proporcionem a modicidade das tarifas”; pergunta-se em qual situação do regime de revisão das tarifas foi aplicado este critério e respeitada esta diretriz? Dessa forma, constatamos que em nenhum momento a agência atentou para a essencialidade da aplicação do princípio da MODICIDADE		A ARSESP não concorda com a manifestação do PROCON. O objetivo da modicidade das tarifas é parte integrante do regime tarifário proposto. Ao basear-se em custos eficientes (menor custo possível do ponto de vista econômico), garante aos usuários as menores tarifas possíveis compatíveis com a segurança do abastecimento. Também é importante levar em consideração que os direitos dos usuários devem ser interpretados de forma ampla, incluindo não só aos que hoje estão conectados ao serviço, mas também aqueles que ainda não o estão e as gerações futuras. Neste contexto, deve ser observado que o retorno de capital deve ser visto não só como um direito dos acionistas,

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	TARIFÁRIA na regulação deste serviço de natureza essencial		mas também como um direito dos usuários não conectados e das gerações futuras. Se não houvesse retorno de capital, o sistema iria deteriorar-se fazendo com que os usuários futuros tivessem que enfrentar maiores custos ou até mesmo serem privados do serviço. Além disso, sem um retorno de capital adequado não seria possível atrair novos investimentos, havendo custos para os usuários não conectados ao sistema já que isso limitaria seriamente as possibilidades de expansão do serviço.
4.16.3 DEPRECIAÇÕES “Para este elemento propõe-se então dois critérios que devem	Conforme a regra de atualização da Base de Remuneração Regulatória Líquida onde se propôs a adoção de um sistema de	Ressaltamos que o acesso a informações sobre o cálculo da tarifa é direito básico do consumidor e, nesse sentido, se faz necessária, ainda, que a informação	A ARSEP não concorda com a manifestação do PROCON. Ver resposta 3.7.

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
estar diferenciados: 1. Depreciação Contábil: calculada por critérios fiscais cujos valores estão refletidos nas demonstrações contábeis e que é determinante no cálculo dos impostos sobre o resultado (imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido); 2. Depreciação anual da Evolução da base de capital (metodologia de “rolling forward”): calculada em moeda constante mediante critério baseado na vida útil de cada um dos ativos e nos critérios adotados para valoração da base de capital inicial.”	inventário permanente “rolling forward” é importante entender as consequências deste sistema, o que diante dos modelos descritos na Nota Técnica RTS 01/2012, impediu-se a análise dos seus impactos sobre a tarifa. Assim, novamente, baseando-se nos critérios e diretrizes da Lei Complementar 1.025, de 7/12/2007, que cria a ARSESP, onde consta: “Inciso X - asseguramento à sociedade de amplo acesso a informações sobre a prestação dos serviços públicos de energia e as atividades desta Agência, assim como a publicidade das informações quanto à situação do serviço e aos critérios de determinação das tarifas”, se faz necessária a apresentação	seja o mais didática, clara, objetiva e precisa, em prestígio aos princípios insertos no artigo 37, da Constituição Federal e aos princípios que norteiam a defesa do consumidor.	

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	de informações das bases para elaboração dos cálculos da tarifa média máxima. Para entender melhor estes critérios utilizados na determinação da tarifa é necessário o acesso a este conjunto de informações, a Contábil e a regulatória, para que se possa avaliar adequadamente os métodos propostos e as consequências sobre a tarifa.		
4.16.4 CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICAS “Uma primeira análise corresponde ao cumprimento de metas físicas previstas para o Primeiro Ciclo Tarifário da SABESP. No caso de não cumprimento das metas	Se o consumidor do serviço já está pagando pelo investimento que a concessionário apenas inseriu no seu Plano de Negócios, foi aprovado pela ARSESP, e a concessionária já passa a ser remunerada por isso através de uma tarifa maior, tudo isto	Para tornar mais críveis as metas físicas previstas sugerimos a adoção de multas para o não cumprimento das metas estabelecidas. Estas metas devem ser divulgadas para que a sociedade possa acompanhar a sua realização ou não, e com isto também fiscalizar e exigir da concessionária (ver Lei	A ARSESP não concorda com a manifestação do PROCON. A Nota Técnica visa gerar um mecanismo para a fixação da tarifa para conseguir a realização dos objetivos regulatórios. Este mecanismo de nenhuma maneira impede a aplicação das sanções que possam advir do não

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
físicas, propõe-se considerar um ajuste tarifário para evitar que a empresa obtenha benefícios por condutas estratégicas supervalorizando os investimentos.”	já é bastante vantajoso para prestadora de serviço. Consideramos que se depois de todo este procedimento, o investimento não for realizado, o mínimo que se espera é que ele seja devolvido para a sociedade, de modo que os valores pagos que não foram utilizados para os devidos fins, impliquem em um ajuste para reduzir a tarifa e, ainda, aplicação de sanção à concessionária, pois a empresa já recebeu e continua recebendo apenas por informar a intenção de realizar um investimento, não pelo que efetivamente ela fará e tudo isto poderá gerar vantagem indevida ao fornecedor, o que é coibido pelo Código de	Complementar 1025, de 7/12/2007, que cria a ARSESP, Inciso III e Artigo 7º).	cumprimento das metas. De acordo com o art. 12 da Deliberação Arsesp nº 31/08 constitui infração, sujeita a imposição de penalidade de multa, o não atingimento das seguintes metas contratuais: i) cobertura de abastecimento de água; ii) cobertura de coleta de esgotos; iii) tratamento de esgotos; e, iv) perda de água. Portanto, caso a Concessionária não cumpra as metas definidas em contrato poderá ensejar a aplicação de multa a mesma. A Nota Técnica contempla a preocupação do PROCON. Em caso de não cumprimento do Plano de Negócios, a revisão tarifária seguinte trará um fator

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	Defesa do Consumidor.		de redução da tarifa. Além disso, o não atendimento das metas contratuais acarretará medida punitiva.
4.16.5 IMPOSTOS “Todos os impostos relacionados com a prestação dos serviços de água e esgoto serão considerados no cálculo do P0, sejam explicitamente ou como componentes das OPEX, exceto os relativos ao PIS/COFINS, cujo tratamento será apresentado adiante”	Como vai ser administrado o repasse de verba para a prefeitura ou um fundo municipal, isto será um Tributo (imposto, taxa, etc.)? Como este repasse será considerado para o cálculo do P0 ? Se este repasse de for classificado como um Tributo qual é a base legal para esta situação?		O repasse destes valores aos usuários depende de posicionamento jurídico da PGE que atualmente esta estudando a questão. Como assinalado na nota técnica, à proposta prevê um mecanismo em que os onus de imposições legais próprias das diferentes jurisdições, serão considerados por fora da tarifa média e incluídos, quando respaldado do ponto de vista legal, nas faturas dos usuários da jurisdição específica que lhes deu origem.

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
4.16.6 REGRAS REAJUSTE PERIÓDICO	Sem contribuições		
4.16.7 REGIME DE QUALIDADE		Para conseguir parâmetros de qualidade transparentes é utilizar os Números de Reclamações que o Serviço de Fornecimento de água possui no PROCON municipal, quando este existir, e também o PROCON-SP, pois irá demonstrar como é a resposta da concessionária diante de uma reclamação do seu consumidor	De acordo com a manifestação do PROCON. Esta é pertinente e será considerada quando da definição dos parâmetros de qualidade.
4.16.8 MECANISMO DE INCENTIVO À QUALIDADE	Diante do exposto pela Nota técnica podemos citar o Art. 4º do Código de Defesa do Consumidor atender, entre		A ARSESP não concorda com a manifestação do PROCON. Estamos de acordo com o PROCON sobre a importância que

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
4.16.8.1 ASPECTOS CONCEITUAIS Formalmente, o mecanismo pode ser expresso da seguinte forma. Consideramos, em primeiro lugar, um índice Q_t que reflete a qualidade do serviço fornecido pela empresa no período t (a forma específica de Q se discute abaixo). Se o custo da prestação do serviço depende do nível de qualidade podemos expressar esta relação como: $OPEX_t = OPEXB_t + \theta \cdot Q_t$ Ou seja que os custos operacionais de cada período t ($OPEX_t$) podem ser decompostos em um componente que é independente do nível de qualidade ($OPEXB_t$) mais um elemento que é função direta do nível de qualidade ($\theta \cdot Q_t$) onde θ é um parâmetro que relaciona o custo operacional com o nível de	outras necessidades, a transparência e harmonia das relações de consumo, para isto é importante que as informações sejam previamente divulgadas assim é necessário que o parâmetro que relaciona o custo operacional com o nível de qualidade (θ) tenha um valor já determinado e definido nesta na técnica, pois é um mecanismo de incentivo as empresas baseado no nível de qualidade, haja vista que somente assim é possível entender, interpretar e quantificar o incentivo que a empresa está tendo. O Fator de Correção por Qualidade (FAQ_t) também recebe o impacto do parâmetro que relaciona o custo operacional		as variáveis mencionadas têm sobre os incentivos do operador. No entanto, a Nota Técnica visa a fixação do regime tarifário da SABESP e não o cálculo da tarifa efetiva para o ciclo tarifário. A ARSESP abrirá um processo específico para essa finalidade em que todas as partes interessadas poderão apresentar contribuições sobre os valores específicos que adotem cada um dos parâmetros definidos no sistema de incentivo à qualidade.

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
qualidade. Com base nesta relação funcional, a determinação da taxa de equilíbrio P_0 pode ser realizada com base nos níveis de qualidade objetivo (Q_t^{obj}) estabelecidos no momento da revisão tarifária. Com base nesta fórmula se pode representar um mecanismo periódico de verificação do nível de qualidade efetivamente oferecido, e ajustar a tarifa permitida (P_t) em função das diferenças que possam existir entre os níveis de qualidade objetivo (Q_{t-1}^{obj}) e os níveis de qualidade efetivos (Q_{t-1}^{efe}) do período anterior. Formalmente se estimaria um fator de ajuste de qualidade (FAQ) segundo a seguinte fórmula: $FAQ_t = \theta \cdot (Q_{t-1}^{obj} - Q_{t-1}^{efe}) / V_t$	com o nível de qualidade (θ) o que reforça a importância de se conhecer este parâmetro e suas consequências para a definição da tarifa. O mesmo motivo Transparência também é necessário para definir os seguintes termos e saber exatamente os valores e ser utilizado: Q_{t-1}^{obj} níveis de qualidade objetivo (conforme a Nota Técnica é estabelecido no momento da revisão tarifária). O problema é que será estabelecido pela primeira vez, pois é a primeira revisão, e não está definido nesta nota técnica, assim precisa ser definido para poder analisar as suas consequências.		

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
	Q_{t-1}^{efe} níveis de qualidade efetivos (conforme Nota Técnica é estabelecido no período anterior). O problema é o mesmo não se tem um valor definido o que inviabiliza uma análise mais precisa da qualidade no reajuste tarifário.		
4.16.8.2 PARÂMETRO DE IMPACTO NOS CUSTOS O parâmetro de impacto nos custos (θ) quantifica o grau de alteração dos custos da empresa frente a mudanças no índice agregado de qualidade (Q_t). Em princípio, seu valor deveria ser o resultado de um estudo específico que meça em detalhe qual o custo incremental	Tudo isto consta na Nota Técnica para dizer que os parâmetros deveriam passar por um estudo e assim ser definido, porém como isto não ocorreu criou-se uma variável (α) que mostra a variação máxima na tarifa associada a mudanças na qualidade e com base em informações históricas determinou uma		A ARSESP não concorda com a manifestação do PROCON. Preliminarmente, diante da impossibilidade de contar com dados para estimar adequadamente o coeficiente θ, foi proposta a utilização da informação histórica para implementar o regime de qualidade proposto de maneira sólida (enquanto não se conte

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
de melhorar a qualidade do serviço em cada uma das dimensões relevantes (produto, serviço técnico e comercial). Uma vez que nesta etapa não há informação detalhada nem análises detalhadas sobre esta questão se propõe uma solução simplificada baseada no nível do sinal econômico que se deseja fornecer para a empresa, a fim de induzir a um nível eficiente de qualidade. Para tanto se define exogenamente um limite na variação de tarifas que se considere adequado como sinal de melhoria da qualidade. Formalmente: $FAQ_t = \pm \alpha \%$ Onde: • α = variação máxima na tarifa associada a mudanças na qualidade Então, com base em informações	variação máxima esperada no índice de qualidade $\delta Q = Q^{max} - Q^{min}$. Então quando as variações estiverem dentro das margens de variações históricas o impacto nas tarifas será menor em valor absoluto que o valor definido como (α = variação máxima na tarifa). Apesar de já ter criado parâmetros máximos para evitar que variações extremas do índice de qualidade não criem impacto de maneira desproporcional sobre as tarifas, a ARSESP também adicionou um “limite aceitável” do fator de correção por qualidade (FAQ^{max}), na prática ela limita impactos maiores do FAQ na Tarifa, ou seja, se alterar muito a qualidade o		com os estudos necessários para estimar θ diretamente). A variação $\delta Q = Q^{max} - Q^{min}$ não se destina a fixar um limite máximo, precisamente a sua função é a de permitir a determinação do parâmetro α a partir de dados reais de qualidade. Portanto, o único limite fixado sobre o ajuste de tarifas por qualidade é representado por FAQ^{max}. O coeficiente destina-se a dar estabilidade ao regime de qualidade delimitando variações extremamente acentuadas da tarifa. Uma redução tarifária de grande magnitude (ex: 20%) inviabilizaria economicamente a SABESP que não conseguiriam nem mesmo cobrir seus custos operacionais, deteriorando ainda

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
históricas se pode determinar a variação máxima esperada no índice de qualidade como: $\delta Q = Q^{max} - Q^{min}$ Onde: • δQ = variação esperada no índice de qualidade • Q^{max} = valor máximo observado do índice de qualidade • Q^{min} = valor mínimo observado do índice de qualidade A partir daqui, o parâmetro de impacto se pode estimar como: $\theta = \alpha / \delta Q$ Assim, na medida em que as variações no índice de qualidade permaneçam dentro das margens de variação históricas o impacto esperado em torno das tarifas será menor em valor absoluto que o valor definido exogenamente (α). Para garantir que eventuais variações extremas do índice de	impacto nas tarifas está limitado, por exemplo, ou se cair muito a qualidade somente até um limite este será repassado a tarifa. Qual é o propósito para colocar tantos limitadores para que uma piora na qualidade não impacte nenhuma redução na tarifa?		mais a qualidade dos serviços. Assim são adotados tetos de aumento máximo possível por melhoria de qualidade e de redução máxima possível por deterioração da qualidade, para preservar, no primeiro caso, a modicidade tarifária, e no segundo, a continuidade dos serviços prestados pela SABESP. Lembramos que a previsão do coeficiente não impede a ação punitiva da ARSESP

4 CONTRIBUIÇÕES DA PROCON-SP SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA

<u>DISPOSITIVO DA MINUTA</u>	<u>CONTRIBUIÇÃO</u>	<u>REDAÇÃO SUGERIDA PARA O DISPOSITIVO</u>	<u>RESPOSTA</u>
qualidade não impactem de maneira desproporcional sobre as tarifas, o regime pode adicionalmente fixar um valor máximo de variação das tarifas por ajuste de qualidade (FAQ). Formalmente então: $FAQ = \min (\theta \cdot (Q_{t-1}^{obj} - Q_{t-1}^{efc}) / V_t, FAQ^{max} ; FAQ^{max})$ Onde: FAQ^{max} = limite aceitável do fator de correção por qualidade			

5 DESENVOLVIMENTO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A seção descreve as diferentes contribuições expostas oralmente durante as Audiências Públicas realizadas em São José dos Campos, São Paulo e Lins. Também se apresentam respostas preliminares a estas contribuições.

5.1 AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA DA SABESP NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (29/02/2012)

Nessa Audiência Pública, houve uma única contribuição. A consultoria SIGLASUL¹ propôs estimar a tarifa “Econômica ou de Referência” (ou seja, tarifa sem subsídios), calcular uma “tarifa de Aplicação” e logo obter o impacto (“para mais ou para menos”) dos subsídios cruzados como a “diferença entre esta tarifa [isto é, a tarifa de Aplicação] e a de Referência”. De esta forma se poderia “incorporar, na fórmula do reajuste anual, uma componente financeira (CF) que permita garantir a neutralidade dos subsídios cruzados”². A SIGLASUL conclui que: “O objetivo é garantir o equilíbrio econômico financeiro, definido na Revisão Tarifária frente à implementação de políticas públicas através da estrutura tarifária do serviço de saneamento”.

Deve ser explicado, que a metodologia para a estimativa do P_0 determinada na Nota Técnica da ARSESP (RTS/01/2012) garante o equilíbrio econômico-financeiro da SABESP. Neste contexto, os potenciais subsídios cruzados que possam existir, não afetariam o equilíbrio global da SABESP. No entanto, é necessário notar que a meta de longo prazo são subsídios diretos. Entretanto, as orientações descritas em a Nota Técnica, são uma alternativa possível que SABESP pode ou não adotar com a finalidade de propor uma estrutura tarifária que atenda aos objetivos de eficiência alocativa e equidade.

5.2 AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA DA SABESP NO MUNICÍPIO DE LINS (06/03/2012)

Não houve contribuições técnicas.

5.3 AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A METODOLOGIA DETALHADA PARA O PROCESSO DE REVISÃO TARIFÁRIA DA SABESP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (12/03/2012)

As seguintes instituições realizaram contribuições durante a Audiência Pública:

¹ É relevante ressaltar que esta é a consultoria que está assessorando a SABESP no processo de revisão tarifária.

²Onde: $CF = \text{Mercado (t)} \times (\text{Tarifa de Referência} - \text{Tarifa de Aplicação})$

- 1) SABESP
- 2) SIGLASUL
- 3) PROCON

5.3.1 CONTRIBUIÇÃO DA SABESP

O representante da SABESP argumentou que o primeiro ciclo tarifário deveria ter pelo menos 8 anos uma vez que assim, a SABESP teria mais tempo para se adaptar às mudanças do regime tarifário.

A respeito se especificou na Nota Técnica que “a duração do período de revisão afeta tanto os incentivos quanto o risco enfrentado pela empresa. Dentro da discussão regulatória observou-se que um dos problemas associados a períodos de revisão curtos é que geram incentivos perversos para as empresas que tendem a focar-se em decisões e ciclos de planejamento de curto prazo. Por isso, algumas decisões regulatórias recentes mostram uma tendência a adotar períodos mais longos entre revisões. O objetivo é conceder às empresas um horizonte de planejamento mais longo e que seja compatível com a necessidade de focar-se em soluções eficientes do ponto de vista da continuidade e qualidade do serviço evitando gerar um comportamento estratégico orientado à maximização de benefícios no curto prazo. Outro aspecto importante que reforça as vantagens de períodos mais longos é o dos custos de transação, o tempo envolvido na realização de uma revisão de tarifas. Em média uma revisão tarifária demora quase dois anos. Um período entre revisões de três ou quatro anos significaria que a empresa estaria quase na metade do período já em preparação para uma revisão”.

Sendo um primeiro processo a proposta da SABESP 8 anos não parece ser a mais adequada, uma vez que é um ciclo muito longo. A transição pode exigir um período mais extenso, mas isto não implica na necessidade de um ciclo mais longo, senão que pode ser conseguido de forma mais eficiente fazendo com que a transição ocorra em mais de um ciclo. Na verdade, a falta de informação é um dos principais entraves para a implementação do esquema que se busca a longo prazo. Portanto, o ciclo mais longo seria inconveniente já que não tiraria proveito da informação que se desenvolverá nos próximos anos (implementação integral da contabilidade regulatória, melhora do SNISS para possibilitar um melhor benchmarking, etc.).

O representante da SABESP criticou as regras para disparar revisões tarifárias extraordinárias. Sobre este ponto, disse que em sua opinião, as condições estabelecidas na Nota Técnica eram muito restritivas. A SABESP também fez referência à estrutura tarifária. Propôs implementar o “modelo chileno”, posto que em sua opinião é o melhor sistema, já que ao expressar os domicílios que necessitam de subsídios, poder-se-ia eliminar as distorções que afetam hoje a estrutura tarifária da SABESP.

Quanto ao comentário sobre as Revisões Extraordinárias, concordamos com a SABESP a respeito das dificuldades que podem trazer a fixação de parâmetros pré-definidos para desencadeá-las. Por conseguinte, propõe-se estabelecer para a Nota Técnica Final, uma regra geral única para revisões extraordinárias, sem limites ou restrições de tempo. A ARSESP analisará em cada caso a necessidade e a conveniência de iniciar um processo de revisão extraordinária.

Se por "modelo chileno" se entende a implementação de subsídios explícitos diretos, então é pertinente o que já foi dito em resposta à contribuição da SIGLASUL na Audiência Pública de São José do Campos: o objetivo a longo prazo são os subsídios diretos. Enquanto isso, as diretrizes descritas são uma alternativa possível dentre outras, que podem ser analisadas pelas SABESP a fim de propor uma estrutura tarifária que atenda aos objetivos de eficiência alocativa e equidade.

No entanto, o representante da SABESP deu contribuições sobre as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica para a estrutura tarifária. A este respeito, comentou que o critério definido para a fixação das diretrizes da estrutura de classificação de tarifas deveria ser revisto. Especificamente, argumentou que a primeira faixa deveria ser fixa e estar relacionada com os custos fixos da prestação do serviço e não, como proposto pela Nota Técnica, com as condições de salubridade (conceito que, segundo a SABESP, é pouco claro). Quanto a segunda faixa, o representante da SABESP disse concordar com as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica. Finalmente, em relação a terceira faixa, a SABESP concordou com as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica.

A Nota técnica estabeleceu diretrizes gerais que buscam preservar os objetivos de eficiência e equidade. Espera-se que a SABESP proponha uma estrutura com base em sua experiência para ser avaliada pela ARSESP.

5.3.2 CONTRIBUIÇÃO DA SIGLASUL

A consultoria apresentou a equivalência entre a abordagem contábil e o método por fluxo de caixa descontado. A partir desta equivalência referiu-se ao conceito de retorno sobre os ativos (o custo de capital, WACC, multiplicado pela Base de Remuneração Regulatória Líquida - BRRL). Explicou que este conceito só remunera os ativos que estão incluídos na BRRL e, portanto, não considera qualquer compensação para a SABESP de ativos:

- 1) “não onerosos” (ativos cujo investimento não foi realizado pela SABESP)
- 2) depreciados totalmente

Ao não ser remunerados através do custo de capital, a SIGLASUL propõe a incorporação de um mecanismo específico para incluir a compensação desses ativos em função da gestão que SABESP fizer desses (e não retorno do capital investido). A consultoria

argumenta que a razão para a incorporação de uma remuneração para a SABESP desses ativos é dupla:

- 1) por um lado, incentiva a SABESP a gerenciar eficientemente os ativos e, desta maneira, não estimula renovação desnecessária desses ativos, e
- 2) por outro lado, retribuí-se a SABESP o risco associado a esses ativos.

A SIGLASUL citou dois casos que apoiam esta proposta:

- 1) ANEEL (Deliberação 343/2008)
- 2) ADASA (Nota Técnica da ADASA 005/2009)

Para incorporar essa retribuição pela gestão dos ativos não remunerados através do retorno sobre o capital ($WACC * BRRL$) a SIGLASUL propõe o seguinte mecanismo:

- 1) Levantar dados de empresas que apenas prestam serviços (não tem retorno sobre o capital investido)
- 2) Calcular a margem operacional de outras empresas (lucro operacional / custo operacional) a partir da informação contábil
- 3) Aplicar esta margem em função da proporção dos ativos que não fazem parte da BRRL sobre os custos operacionais da SABESP.
- 4) Adicionar este montante à receita regulatória.

Há vários argumentos com os quais se poderiam rejeitar essa contribuição.

- 1) A SABESP já recebeu uma taxa de retorno sobre a proporção dos ativos totalmente depreciados que ainda prestam serviço. Pode-se considerar, então, que a SABESP já recebeu sua compensação pelo investimento e gestão desses ativos³.
- 2) A análise de uma receita adicional pela gestão de ativos não remunerados através do custo de capital, exige valorizar um aspecto intangível (a "gestão"). Para isso, dever-se-ia considerar se essa remuneração já não está sendo feita através de diferentes itens de "intangíveis" (por exemplo: a remuneração que os altos funcionários da SABESP estão recebendo, se qualquer compensação por uma eventual transferência de conhecimento é correspondente).
- 3) A determinação das tarifas se baseia nos custos eficientes de operação e manutenção do sistema da SABESP. Isso inclui todos os seus ativos, mesmo que

³ Se o retorno sobre os ativos que ainda estão em serviço e que ainda não tenham sido totalmente depreciados compensa a SABESP também pela gestão de ativos (como deve ser inferido a partir dos argumentos do representante da SIGLASUL) então, conclui-se que a remuneração recebida pela SABESP como um resultado da gestão desses ativos já foi paga pelos usuários durante sua vida útil.

estes sejam totalmente depreciados ou tenham sido transferidos a título não oneroso. Portanto, introduzir uma remuneração pela gestão desses ativos implicaria em duplicação de custos.

- 4) Finalmente, independentemente da relevância ou não do retorno pela gestão dos ativos não remunerados, a avaliação da remuneração da gestão deveria isolar o efeito positivo que estes ativos têm sobre o resto do sistema.

5.3.3 CONTRIBUIÇÃO DO PROCON-SP

PROCON-SP fez duas contribuições:

5.3.3.1 TRATAMENTO PARA O FUNDO DE SANEAMENTO MUNICIPAL

A representante do PROCON, Neide Aiubi (coordenadora do Núcleo de Tratamento Superendividamento do Procon), observou que na Nota Técnica não figura explicitamente qual o tratamento que será dado ao fundo de saneamento municipal estabelecido através do Contrato de Programa entre o Município de São Paulo e a SABESP⁴.

Como afirmado na Nota Técnica, a proposta prevê um mecanismo pelo qual os custos decorrentes de imposições legais próprias das diferentes jurisdições serão consideradas por fora da tarifa média e incluídas, conforme apropriado do ponto de vista legal, nas faturas dos usuários da jurisdição específica que lhes deram origem.

5.3.3.2 REGIME REGULATÓRIO, BASE DE REMUNERAÇÃO DE ATIVOS E WACC

A representante do PROCON, Neide Aiubi (coordenadora do Núcleo de Tratamento Superendividamento do Procon), observou que “Com relação a mudança do regime regulatório, o ano passado teve a definição dos parâmetros para o cálculo da base de remuneração de ativos e do Wacc, que é a taxa do custo do capital ponderado. Quando esses parâmetros estavam em discussão, nós não sabíamos qual seria o regime regulatório. Nós não sabíamos que seria por incentivo através de uma definição de um preço médio máximo. E agora, quando a gente observa a fórmula, a gente tem condições de notar quanto será perverso esta base de remuneração tão elevada. E também o Wacc tão elevado. Veja, é uma discussão um tanto quanto dispersa e muito complexa, que tem dificultado uma discussão equilibrada, uma discussão para se chegar a resultados

⁴ O representante de PROCON fez “um questionamento com relação ao fundo de saneamento que nós não vimos na nota técnica, onde que estaria apropriado na equação se seria Opex, capex e ele implica numa receita, será retirado de uma receita da Sabesp”.

que contemplem um equilíbrio financeiro e econômico, tanto sobre a ótica do investidor como do consumidor. Aqui eu só vou fazer uma breve explicação: a gente tem nesta fórmula do preço, uma base, que seria futura, e que será trazida valor presente por um Wacc. Quanto mais valorizado esse Wacc, menor será essa base de remuneração, quer dizer, maior será o desconto. Isso, pelo sinal negativo, fará com que o preço seja maior. A redução que poderia ocorrer será menor. Ao mesmo tempo, que a gente tem um BR alto e uma taxa de retorno elevada, e que causam um impacto não desejável na tarifa, esses dois parâmetros já funcionam de uma forma diferente no retorno do investidor. Ou seja, são bem benéficos porque eles estão nas condições de dividendos. Então quanto maior a base de remuneração de ativos e o Wacc, melhor será o retorno do investidor. Então nós vimos este descompasso e uma falta de sincronia nas discussões para que a gente pudesse naquela época ter como apresentar uma fundamentação para a nossa observação.”

É importante notar que os direitos dos usuários devem ser interpretados de forma ampla, incluindo não só àqueles que hoje estão conectados ao serviço, mas também àqueles que ainda não estão e às futuras gerações. Neste contexto, deve-se notar que o retorno sobre o capital deve ser visto não só como um direito dos acionistas, mas também como um direito dos usuários não conectados e das gerações futuras. Sem remuneração do capital, o sistema irá deteriorar-se fazendo que os futuros usuários tenham de enfrentar maiores custos ou que até mesmo sejam privados do serviço. Além disso, sem uma remuneração adequada do capital não seria possível atrair novos investimentos, o que teria custo para os usuários não conectados ao sistema já que se limitaria seriamente as possibilidades de expansão do serviço. Embora seja verdade que uma superestimação do WACC e/ou da BRRL resultaria em uma taxa de lucro acima do custo de capital da empresa, entendemos que objetivamente esta situação não é verificada neste processo. O WACC estimado reflete adequadamente o custo de oportunidade do serviço de distribuição de água e esgoto no Estado de São Paulo. Além disso, é importante mencionar que o processo de consulta pública sobre a metodologia para a determinação da BRRL ocorreu em 2010. Como resultado deste processo, hoje a BRRL está em processo de determinação e portanto não é possível afirmar que o seu valor foi superestimado.

Finalmente, é importante ressaltar que a importância relativa do retorno do capital ($WACC \cdot BRRL$) em relação a outros elementos que compõem P_0 (OPEX, Impostos, etc.), não é alterada como resultado de um ou outro regime regulatório (seja *price cap* o *custo do serviço*).